



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

EXERCÍCIO DE 2015.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 2.227/2014
De 05 de Novembro de 2.014

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2.015 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

JOSE FRANCISCO CANDIDO, Prefeito Municipal de Condor, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município, relativas ao exercício de 2015, compreendendo:

- I – as metas e riscos fiscais;
- II – as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2014/2017;
- III – a organização e estrutura do orçamento;
- IV – as diretrizes gerais para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- V – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII – as diretrizes que nortearão a elaboração dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- VIII – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- IX – as disposições gerais.

I – DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 2º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2015, 2016 e 2017, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no Anexo I composto dos seguintes demonstrativos:

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR
Gabinete do Prefeito

I – demonstrativo das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000;

II – demonstrativo de avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000;

III – demonstrativo de metas atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores e demonstrativo das receitas e despesas primárias;

IV – demonstrativo de evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000;

V – demonstrativo da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

VI – demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos;

VII – demonstração da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

VIII – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V da Lei Complementar nº 101/2000;

IX – demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2015 deverão levar em conta as metas de resultado primário e resultado nominal estabelecidas no inciso III deste artigo, que integra esta Lei.

§ 2º - Poder-se-á proceder à adequação das metas fiscais se, durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para o próximo exercício surgirem novas demandas ou alterações na legislação e no cenário econômico que impliquem na revisão das metas fiscais, hipótese em que o demonstrativo previsto no inciso I, deste artigo será encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o exercício de 2015.

Art. 3º - Estão discriminados, no Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º - Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR
Gabinete do Prefeito

§ 3º - Sendo os recursos referidos no § 2º insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo anulação de recursos alocados para investimentos, ou anulação de contrapartidas para Projetos ou Atividades, desde que não comprometidos, ainda mantendo-se a insuficiência, será procedida a anulação de dotações de custeio.

**II – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
EXTRAÍDAS DO PLANO PLURIANUAL PARA 2014/2017**

Art. 4º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2015 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2014/2017, Lei Municipal nº 2.143, de 14 de Novembro de 2.013 e suas alterações, e vão especificadas no Demonstrativo da Proposta de Programa Setorial-Identificação das Ações, integrante desta Lei, as quais terão assegurada a alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2015.

§ 1º - A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2015, observará o atingimento das metas fiscais estabelecidas e atenderá as prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o caput deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

- I – provisão dos gastos com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
- II – compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
- III – despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da administração municipal; e
- IV – despesas com conservação e manutenção do patrimônio público;

§ 2º - Proceder-se-á adequação das metas e prioridades de que trata o “caput” deste artigo, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2015 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 3º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o Anexo de Metas e Prioridades, devidamente atualizado, será encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

III – DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 5º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I – Programa: instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR
Gabinete do Prefeito

II – Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG 42/99 e suas alterações posteriores.

Art. 6º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as suas respectivas dotações, especificadas por elementos de despesa, na forma do art. 14, § 1º da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º - O orçamento para o exercício financeiro de 2015 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, bem como os órgãos da administração indireta e fundos municipais, e será estruturado em conformidade com a estrutura organizacional do Município.

Art. 8º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no artigo 91, inciso III da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, e será composto de:

I – texto da lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários.

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes quadros:

I – discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por fontes de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR
Gabinete do Prefeito

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV – demonstrativo das receitas por fontes e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III da Constituição Federal;

V – demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64;

VI – demonstrativo da fixação da despesa de pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VII – demonstrativo da previsão de aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal, modificado pela Emenda Constitucional nº 53/2006, e dos arts. 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996;

VIII – demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal- Emenda Constitucional nº 25/2000, de acordo com a metodologia prevista no § 2º do art. 12 desta Lei.

Art. 9º - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual, de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/64 conterà:

I – relato sucinto do desempenho financeiro do Município e projeções para o exercício a que se refere a proposta, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II – resumo da política econômica e social do Governo;

III – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64;

IV – memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V – demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no exercício de 2014 e a previsão para o exercício de 2015.

IV – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO
ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10 – O Orçamento para o exercício de 2015 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte de recursos, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, suas Autarquias e seus Fundos.

§ 1º - Para fins de atendimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiências públicas a

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR
Gabinete do Prefeito

fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º - A Câmara Municipal organizará audiências públicas para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 11 – Os Fundos Municipais terão suas Receitas especificadas no Orçamento da Receita, e estas, por sua vez, vinculadas a Despesas relacionadas a seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.

§ 1º - A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Poder Executivo, podendo por ato formal do Prefeito Municipal, ser delegada à servidor municipal ou comissão de servidores.

§ 2º - A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas, também, em balancetes apartados das contas do Município.

Art. 12 – Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2015, deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios.

§ 1º - Até 30 (trinta) dias antes do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2015, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º - Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 13 – O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, inclusive o Poder Legislativo, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

Art. 14 – Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR
Gabinete do Prefeito

mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV – dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§ 1º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2014, observada a vinculação de recursos.

§ 2º - Não serão objeto de limitação de empenho as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, precatórios judiciais e de obrigações constitucionais e legais.

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º - Os Chefes do Poder Executivo e Legislativo deverão divulgar o ajuste processado, que será discriminado por órgão.

§ 5º - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 15 – O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela mesa diretora da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – Ao final do exercício financeiro de 2015, o saldo de recursos financeiros, porventura existente, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR
Gabinete do Prefeito

Art. 16 – A compensação de que trata o artigo 17, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no Demonstrativo de que trata o art. 2º, inciso IX desta lei, após cálculo de reestimativa do referido anexo, observados o limite das respectivas dotações e o limite de gastos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 17 – A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

- I – cobertura de créditos adicionais;
- II – atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º - A reserva de contingência, de que trata o inciso II do caput, será fixada em, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º - Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência de que trata o inciso II do caput não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

§ 3º - A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

Art. 18 – Os projetos e atividades previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, com dotações vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo Único – Na Lei Orçamentária Anual a Receita e a Despesa identificarão com codificação adequada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo.

Art. 19 – A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei 4.320/64.

Parágrafo Único – A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado por fonte de recursos para fins de abertura de

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR
Gabinete do Prefeito

créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida no artigo 8º, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 20 – As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de Decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais.

Art. 21 – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, para clubes, e de dotações a título de auxílios e subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura ou desporto.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos 02 (dois) anos firmada por três autoridades locais, e comprovadamente de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica e atender, no que couber, ao art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 22 – O Poder Executivo Municipal poderá atender necessidades de pessoas físicas, através de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que tais ações sejam previamente aprovadas pelo respectivo conselho municipal e autorizadas por lei específica, dispensada esta quanto aos programas de duração continuada, já em execução.

Art. 23 – As transferências de recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, além das condições previstas no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, deverão atender às seguintes condições, conforme o caso:

I – a necessidade deve ser momentânea e a atuação do Poder Público se justifique em razão da repercussão social ou econômica que a extinção da entidade representar para o Município;

II – a transferência de recursos deve-se dar em razão de incentivos fiscais para instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e prestadoras de serviços;

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR
Gabinete do Prefeito

III – no caso de concessão de empréstimos destinados a pessoas físicas e jurídicas, estes ficam condicionados ao pagamento de juros não inferiores a 12% (doze) por cento ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

- a) concessão através de fundo rotativo;
- b) pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;
- c) formalização de contrato.

Parágrafo Único – Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento de empréstimos de que trata o inciso III deste artigo.

Art. 24 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, juizado especial cível (JEC), fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, alistamento militar, ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo Único – A Lei Orçamentária Anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o caput deste artigo.

Art. 25 – Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o artigo 16, itens I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º - Para efeito do disposto no Art. 16, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2015, em cada evento, não exceda aos valores limite para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º - No caso de despesas com pessoal, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2015, em cada evento, não exceda a 20 (vinte) vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 26 – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

§ 1º - Para fins de atendimento do art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR
Gabinete do Prefeito

recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

§ 2º - Não poderão ser programados novos projetos, à conta de anulação de dotações destinadas a obras em andamento, cuja execução física tenha ultrapassado 70% (setenta por cento) até o final do exercício financeiro de 2014.

§ 3º - As obras em andamento e os custos programados para conservação do patrimônio público, estão demonstrados no Anexo IV desta Lei, em cumprimento ao disposto no art. 45, parágrafo único da LRF.

Art. 27 – O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata os artigos 50, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos dos serviços, tais como: dos programas, das ações, do m² (metro quadrado) das construções do m² (metro quadrado) das pavimentações, do custo aluno/ano do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar, do custo aluno/ano do ensino infantil, do custo aluno/ano com merenda escolar, do custo da destinação final da tonelada de lixo, do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

Parágrafo Único – Os gastos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as despesas liquidadas e as metas físicas previstas confrontadas com as realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 28 – As metas fiscais para 2015, estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas fiscais estabelecidas.

Parágrafo Único – Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no caput.

V – DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 29 – A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 30 – O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal, e em Resolução do Senado Federal.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR
Gabinete do Prefeito

VI – DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31 – No exercício de 2015, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no Art.7º desta Lei, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único – A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, assegurada no art. 37, inciso X desta, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 32 – O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas no arts. 15 e 17 do referido diploma legal, fica autorizada para:

- I – conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II – criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III – prover de cargos efetivos, mediante concurso público, bem como contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV – melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;
- V – proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
- VI – proporcionar desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e educacionais;
- VII – melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infra-estrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º - Nos casos dos incisos I, II e III, além dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, o impacto orçamentário e financeiro decorrente, apresentando o efetivo acréscimo de despesas com pessoal.

§ 2º - No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de 6 (seis) meses de sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a Lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR
Gabinete do Prefeito

§ 3º - No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 4º - Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 33 – Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

VII – DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 34 – Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas e sociedades de economia mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 35 – O orçamento da seguridade social compreenderá as receitas e despesas destinadas a atender as ações na área de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao definido nos arts. 165 § 5º, III; 194 e 195, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, na letra “d” do § único do art. 4º e art. 7º da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e contará, dentre outros, com recursos provenientes das demais receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente esse orçamento.

§ 1º - O orçamento da seguridade social incluirá os recursos necessários a aplicações em ações e serviços públicos de saúde, conforme dispõe a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de Setembro de 2000.

§ 2º - O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV desta Lei.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR
Gabinete do Prefeito

VIII – DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36 – As receitas serão estimadas e discriminadas:

I – considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal; e

II – considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de Projetos de Lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2015, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 37 – Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do artigo anterior, ou estas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 38 – O Poder Executivo Municipal, autorizado em Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º - A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor após as medidas de compensação previstas no inciso II do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR
Gabinete do Prefeito

§ 2º - Não se sujeita às regras do parágrafo anterior a simples homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 39 – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 – Para fins de desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, saneamento, assistência social, agricultura, meio ambiente e outras áreas de relevante interesse público, o Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo, sem ônus para o Município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos na Lei Orçamentária.

Art. 41 – As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária para 2015, ou aos Projetos de Lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 2.143, de 14 de Novembro de 2013 que dispõe sobre o Plano Plurianual 2014/2017 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III, do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais e
- b) serviço da dívida.

§ 2º - Também não serão admitidas as emendas que acarretam a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º - As emendas ao Projeto de Lei de Orçamento Anual deverão preservar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

Art. 42 – Por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 43 – Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e no que couber a Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR
Gabinete do Prefeito

Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos Projetos de Lei Orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 44 – Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de Dezembro de 2014, sua programação poderá ser executada, até a publicação da Lei Orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos (1/12) das dotações para as despesas correntes de atividades e um treze (1/13) quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes da proposta orçamentária.

§ 1º - Excetua-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 45 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em 05 de Novembro de 2014

Jose Francisco Candido
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se na forma da Lei.

Prefeitura Municipal de Condor - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2015

ARF(LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
CONDENAÇÃO JUDICIAL (RPV)	30.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	220.000,00
AUMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA	150.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir dos Projetos a Executar (Obras em Geral)	140.000,00
CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS	150.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir de contrapartida para Projetos ou Atividades	80.000,00
OCORRÊNCIA DE CALAMIDADE PÚBLICA	210.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir de dotações de custeio.	100.000,00
SUBTOTAL	540.000,00	SUBTOTAL	540.000,00
TOTAL	540.000,00	TOTAL	540.000,00

FONTE: PRONIM PL, Secretaria Munic. da Fazenda e Planej., 18/Set/2014, 16h e 01m.

NOTA EXPLICATIVA: SEM INFORMAÇÕES.

JOSE FRANCISCO TEIXEIRA CANDIDO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 169.911.920-15

JULIANO FEHLBERG
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA
CPF: 940.048.700-20

ANTONIO LUIZ TEIXEIRA CANDIDO
TEC. CONTABIL CRC/RS 49.815
CPF: 364.666.700-15

Prefeitura Municipal de Condor - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2015

AMF - Demonstrativo I (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	22.289.894,64	22.289.894,64	0,000	22.581.042,05	22.581.042,05	0,000	23.597.178,56	23.597.178,56	0,000
Receita Primária (I)	21.265.894,64	21.265.894,64	0,000	21.121.969,87	21.121.969,87	0,000	23.597.178,56	23.597.178,56	0,000
Despesa Total	22.289.894,64	22.289.894,64	0,000	22.581.042,05	22.581.042,05	0,000	23.597.178,56	23.597.178,56	0,000
Despesa Primária (II)	19.376.472,15	19.376.472,15	0,000	21.873.952,05	21.873.952,05	0,000	20.415.911,61	20.415.911,61	0,000
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.889.422,49	1.889.422,49	0,000	(751.982,18)	(751.982,18)	0,000	3.181.266,95	3.181.266,95	0,000
Resultado Nominal	(528.108,28)	(528.108,28)	0,000	(710.422,08)	(710.422,08)	0,000	-	-	0,000
Dívida Pública Consolidada	1.058.245,55	1.058.245,55	0,000	351.695,55	351.695,55	0,000	-	-	0,000
Dívida Consolidada Líquida	432.910,06	432.910,06	0,000	(277.532,02)	(277.532,02)	0,000	-	-	0,000
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	0,000	-	-	0,000	-	-	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	0,000	-	-	0,000	-	-	0,000
Impacto do saldo das PPP (VI)=(IV-V)	-	-	0,000	-	-	0,000	-	-	0,000

FONTE: PRONIM PL, Secretaria Munic. da Fazenda e Planej., 18/Set/2014, 16h e 02m.

NOTA EXPLICATIVA:

JOSE FRANCISCO TEIXEIRA CANDIDO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 169.911.920-15

ANTONIO LUIZ TEIXEIRA CANDIDO
TEC. CONTABIL CRC/RS 49.815
CPF: 364.666.700-15

JULIANO FEHLBERG
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA
CPF: 940.048.700-20

Prefeitura Municipal de Condor - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2015

AMF - Demonstrativo II (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2013 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2013 (b)	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	18.891.000,00	0,000	20.752.164,37	0,000	1.861.164,37	9,85
Receita Primária (I)	17.612.420,00	0,000	20.540.287,91	0,000	2.927.867,91	16,62
Despesa Total	18.891.000,00	0,000	18.056.609,27	0,000	(834.390,73)	-4,42
Despesa Primária (II)	18.453.000,00	0,000	17.616.669,49	0,000	(836.330,51)	-4,53
Resultado Primário (III)=(I - II)	(840.580,00)	0,000	2.923.618,42	0,000	3.764.198,42	-447,81
Resultado Nominal	(292.950,19)	0,000	(3.022.947,10)	0,000	(2.729.996,91)	931,90
Dívida Pública Consolidada	1.581.139,45	0,000	1.046.508,89	0,000	(534.630,56)	-33,81
Dívida Consolidada Líquida	(300.852,19)	0,000	(1.761.939,35)	0,000	(1.461.087,16)	485,65

FONTE: PRONIM PL, Secretaria Munic. da Fazenda e Planej., 18/Set/2014, 16h e 04m.

NOTA EXPLICATIVA: O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2013), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

JOSE FRANCISCO TEIXEIRA CANDIDO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 169.911.920-15

ANTONIO LUIZ TEIXEIRA CANDIDO
TEC. CONTABIL CRC/RS 49.815
CPF: 364.666.700-15

JULIANO FEHLBERG
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA
CPF: 940.048.700-20

Prefeitura Municipal de Condor - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2015

AMF - Demonstrativo III (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	16.988.000,00	18.891.000,00	11,20	23.051.481,64	22,02	22.289.894,64	-3,30	22.581.042,05	1,31	23.597.178,56	4,50
Receita Primária (I)	16.319.800,00	17.612.420,00	7,92	20.702.366,00	17,54	21.265.894,64	2,72	21.121.969,87	-0,68	23.597.178,56	11,72
Despesa Total	16.988.000,00	18.891.000,00	11,20	23.051.481,64	22,02	22.289.894,64	-3,30	22.581.042,05	1,31	23.597.178,56	4,50
Despesa Primária (II)	16.559.800,00	18.453.000,00	11,43	22.403.982,00	21,41	19.376.472,15	-13,51	21.873.952,05	12,89	20.415.911,61	-6,67
Resultado Primário (III)=(I - II)	(240.000,00)	(840.580,00)	250,24	(1.701.616,00)	102,43	1.889.422,49	-211,04	(751.982,18)	-139,80	3.181.266,95	-523,05
Resultado Nominal	(711.049,00)	(292.950,19)	-58,80	103.653,00	-135,38	(528.108,28)	-609,50	(710.422,08)	34,52	-	0,00
Dívida Pública Consolidada	1.106.946,00	1.581.139,45	42,84	1.723.366,00	9,00	1.058.245,55	-38,59	351.695,55	-66,77	-	0,00
Dívida Consolidada Líquida	(7.902,00)	(300.852,19)	3707,29	961.018,00	-419,43	432.910,06	-54,95	(277.532,02)	-164,11	-	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	16.988.000,00	18.891.000,00	11,20	23.051.481,64	22,02	22.289.894,64	-3,30	22.581.042,05	1,31	23.597.178,56	4,50
Receita Primária (I)	16.319.800,00	17.612.420,00	7,92	20.702.366,00	17,54	21.265.894,64	2,72	21.121.969,87	-0,68	23.597.178,56	11,72
Despesa Total	16.988.000,00	18.891.000,00	11,20	23.051.481,64	22,02	22.289.894,64	-3,30	22.581.042,05	1,31	23.597.178,56	4,50
Despesa Primária (II)	16.559.800,00	18.453.000,00	11,43	22.403.982,00	21,41	19.376.472,15	-13,51	21.873.952,05	12,89	20.415.911,61	-6,67
Resultado Primário (III)=(I - II)	(240.000,00)	(840.580,00)	250,24	(1.701.616,00)	102,43	1.889.422,49	-211,04	(751.982,18)	-139,80	3.181.266,95	-523,05
Resultado Nominal	(711.049,00)	(292.950,19)	-58,80	103.653,00	-135,38	(528.108,28)	-609,50	(710.422,08)	34,52	-	0,00
Dívida Pública Consolidada	1.106.946,00	1.581.139,45	42,84	1.723.366,00	9,00	1.058.245,55	-38,59	351.695,55	-66,77	-	0,00
Dívida Consolidada Líquida	(7.902,00)	(300.852,19)	3707,29	961.018,00	-419,43	432.910,06	-54,95	(277.532,02)	-164,11	-	0,00

FONTE: PRONIM PL, Secretaria Munic. da Fazenda e Planej., 18/Set/2014, 16h e 12m.

NOTA EXPLICATIVA: Este demonstrativo tem por objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LOA (2015), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2012, 2013 e 2014), bem como para os dois seguintes (2016 e 2017), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2012, 2013 e 2014 foram extraídos das respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos respectivos anexos de metas fiscais.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2015, 2016 e 2017, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo de Metas Anuais, referido no art. 2º, inciso I, do Projeto de Lei de LDO, evidenciando, assim, a sua consistência.

JOSE FRANCISCO TEIXEIRA CANDIDO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 169.911.920-15

JULIANO FEHLBERG
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA
CPF: 940.048.700-20

ANTONIO LUIZ TEIXEIRA CANDIDO
TEC. CONTABIL CRC/RS 49.815
CPF: 364.666.700-15

Prefeitura Municipal de Condor - RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 2015

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio/Capital	(3.622.201,21)	(50,63)	5.582.253,48	(154,11)	(613.362,48)	(10,99)
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	10.776.000,41	150,63	(9.204.454,69)	254,11	6.195.615,96	110,99
TOTAL	7.153.799,20	100,00	(3.622.201,21)	100,00	5.582.253,48	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio	(11.269.310,59)	110,27	(13.083.060,18)	116,09	(6.644.325,80)	50,79
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	1.049.107,65	(10,27)	1.813.749,59	(16,09)	(6.438.734,38)	49,21
TOTAL	(10.220.202,94)	100,00	(11.269.310,59)	100,00	(13.083.060,18)	100,00

FONTE: PRONIM PL, Secretaria Munic. da Fazenda e Planej., 18/Set/2014, 16h e 16m.

NOTA EXPLICATIVA:

JOSE FRANCISCO TEIXEIRA CANDIDO
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 169.911.920-15

JULIANO FEHLBERG
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA
 CPF: 940.048.700-20

ANTONIO LUIZ TEIXEIRA CANDIDO
 TEC. CONTABIL CRC/RS 49.815
 CPF: 364.666.700-15

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2015

AMF - Demonstrativo V (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2013 (a)	2012 (b)	2011 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	118.751,90	206.250,00	125.250,00
Alienação de Bens Móveis	86.551,90	206.250,00	125.250,00
Alienação de Bens Imóveis	32.200,00	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2013 (d)	2012 (e)	2011 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	123.604,22	244.915,28	125.250,00
DESPESAS DE CAPITAL	123.604,22	244.915,28	125.250,00
Investimentos	123.604,22	244.915,28	125.250,00
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2013 (g)=((Ia-II d)+IIIh)	2012 (h)=((Ib-II e)+ IIIi)	2011 (i)=(Ic-II f)
VALOR (III)	(43.517,60)	(38.665,28)	-

FONTE: PRONIM PL, Secretaria Munic. da Fazenda e Planej., 18/Set/2014, 16h e 18m.

NOTA EXPLICATIVA: O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2011, 2012 e 2013).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

JOSE FRANCISCO TEIXEIRA CANDIDO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 169.911.920-15

JULIANO FEHLBERG
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA
CPF: 940.048.700-20

ANTONIO LUIZ TEIXEIRA CANDIDO
PRESIDENTE DO FUNPREV
CPF: 364.666.700-15

Prefeitura Municipal de Condor - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2015

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

RECEITAS	2011	2012	2013
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	1.405.726,75	1.837.136,53	647.930,81
RECEITAS CORRENTES	1.410.301,90	1.845.741,80	1.244.954,70
Receita de Contribuições dos Segurados	499.866,10	518.993,05	600.323,46
Pessoal Civil	499.866,10	518.993,05	600.323,46
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	889.938,45	1.298.448,64	571.565,03
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	20.497,35	28.300,11	73.066,21
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	20.497,35	28.300,11	73.066,21
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	4.575,15	8.605,27	597.023,89
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	941.771,86	981.973,12	1.411.857,72
RECEITAS CORRENTES	941.771,86	1.006.854,25	1.411.857,72
Receita de Contribuições	941.771,86	1.006.854,25	1.411.857,72
Patronal	657.465,96	642.844,19	874.611,59
Pessoal Civil	657.465,96	642.844,19	874.611,59
Pessoal Militar	-	-	-
Para Cobertura de Déficit Atuarial	248.828,77	326.379,98	496.786,45
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	35.477,13	37.630,08	40.459,68
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	24.881,13	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS (III) = (I + II)	2.347.498,61	2.819.109,65	2.059.788,53

DESPESAS	2011	2012	2013
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	811.966,08	978.905,07	1.030.785,30
ADMINISTRAÇÃO	7.199,59	89.189,69	8.952,82
Despesas Correntes	7.199,59	89.189,69	8.952,82
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL	804.766,49	889.715,38	1.021.832,48
Pessoal Civil	792.660,16	881.715,38	1.009.169,52
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	12.106,33	8.000,00	12.662,96
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	12.106,33	8.000,00	12.662,96
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS (VI) = (IV + V)	811.966,08	978.905,07	1.030.785,30

Prefeitura Municipal de Condor - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2015

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

RESULTADO PREVIDENCIARIO (VII) = (III - VI)	1.535.532,53	1.840.204,58	1.029.003,23
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2011	2012	2013
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recurso para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	7.350.819,08	9.191.597,67	10.272.330,47

FONTE: PRONIM PL, Secretaria Munic. da Fazenda e Planej., 18/Set/2014, 16h e 19m.

NOTA EXPLICATIVA: Este demonstrativo, visa a atender o estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS.

Os dados acima apresentados tem como base o Anexo V Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no Relatório Resumido de Execução Orçamentária RREO do último bimestre dos exercícios financeiros de 2011, 2012 e 2013.

Já os resultados da avaliação atuarial foram apresentados conforme o Anexo XIII Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores, publicado no RREO do último bimestre dos exercícios de 2013.

Os valores informados na linha 'Bens e Direitos do RPPS', correspondem ao saldo das suas disponibilidades financeiras e investimentos, a foram obtidos a partir do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa, publicado no Relatório de Gestão Fiscal - RGF.

JOSE FRANCISCO TEIXEIRA CANDIDO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 169.911.920-15

JULIANO FEHLBERG
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA
CPF: 940.048.700-20

ANTONIO LUIZ TEIXEIRA CANDIDO
TEC. CONTABIL CRC/RS 49.815
CPF: 364.666.700-15

Prefeitura Municipal de Condor - RS
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Projeção Atuarial do RPPS
2015

AMF - Demonstrativo VI(LRF,art.4º,§2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exerc. Ant.) + (c)
		Valor (a)	Valor (b)	Valor (c)=(a-b)	
2014	-	2.313.452,94	1.127.260,29	1.186.192,65	1.186.192,65
2015	-	2.340.695,22	1.297.524,54	1.043.170,68	2.229.363,33
2016	-	2.358.856,74	1.411.034,04	947.822,70	3.177.186,03
2017	-	2.383.072,10	1.562.380,04	820.692,06	3.997.878,09
2018	-	2.422.422,06	1.808.317,29	614.104,77	4.611.982,86
2019	-	2.425.540,44	1.902.908,54	522.631,90	5.134.614,76
2020	-	2.458.836,56	2.111.009,29	347.827,27	5.482.442,03
2021	-	2.470.944,24	2.186.682,29	284.261,95	5.766.703,98
2022	-	2.492.132,68	2.319.110,04	173.022,64	5.939.726,62
2023	-	2.510.294,20	2.432.619,54	77.674,66	6.017.401,28
2024	-	2.519.374,96	2.489.374,29	30.000,67	6.047.401,95
2025	-	2.540.563,40	2.621.802,04	(81.238,64)	5.966.163,31
2026	-	2.573.859,52	2.829.902,79	(256.043,27)	5.710.120,04
2027	-	2.592.021,04	2.943.412,29	(351.391,25)	5.358.728,79
2028	-	2.622.290,24	3.132.594,79	(510.304,55)	4.848.424,24
2029	-	2.658.613,28	3.359.613,79	(701.000,51)	4.147.423,73
2030	-	2.673.747,88	3.454.205,04	(780.457,16)	3.366.966,57
2031	-	2.700.990,16	3.624.469,29	(923.479,13)	2.443.487,44
2032	-	2.704.017,08	3.432.837,98	(728.820,90)	1.714.666,54
2033	-	2.740.070,92	3.470.674,48	(730.603,56)	984.062,98
2034	-	2.731.259,36	3.603.102,23	(871.842,87)	112.220,11
2035	-	2.644.876,00	3.063.206,25	(418.330,25)	(306.110,14)
2036	-	2.626.714,48	2.949.696,75	(322.982,27)	(629.092,41)
2037	-	2.635.795,24	3.006.451,50	(370.656,26)	(999.748,67)
2038	-	2.623.687,56	2.930.778,50	(307.090,94)	(1.306.839,61)
2039	-	2.641.849,08	3.044.288,00	(402.438,92)	(1.709.278,53)
2040	-	2.620.660,64	2.911.860,25	(291.199,61)	(2.000.478,14)
2041	-	2.617.633,72	2.892.942,00	(275.308,28)	(2.275.786,42)
2042	-	2.614.606,80	2.874.023,75	(259.416,95)	(2.535.203,37)
2043	-	2.605.526,04	2.817.269,00	(211.742,96)	(2.746.946,33)
2044	-	2.605.526,04	2.817.269,00	(211.742,96)	(2.958.689,29)
2045	-	2.587.364,52	2.703.759,50	(116.394,98)	(3.075.084,27)
2046	-	2.560.122,24	2.533.495,25	26.626,99	(3.048.457,28)
2047	-	2.541.960,72	2.419.985,75	121.974,97	(2.926.482,31)
2048	-	2.514.718,44	2.249.721,50	264.996,94	(2.661.485,37)
2049	-	2.481.422,32	2.041.620,75	439.801,57	(2.221.683,80)
2050	-	2.469.314,64	1.965.947,75	503.366,89	(1.718.316,91)
2051	-	2.457.206,96	1.890.274,75	566.932,21	(1.151.384,70)
2052	-	2.451.153,12	1.852.438,25	598.714,87	(552.669,83)
2053	-	2.436.018,52	1.757.847,00	678.171,52	125.501,69
2054	-	2.439.045,44	1.776.765,25	662.280,19	787.781,88
2055	-	2.439.045,44	1.776.765,25	662.280,19	1.450.062,07
2056	-	2.463.260,80	1.928.111,25	535.149,55	1.985.211,62
2057	-	2.469.314,64	1.965.947,75	503.366,89	2.488.578,51
2058	-	2.457.206,96	1.890.274,75	566.932,21	3.055.510,72
2059	-	2.457.206,96	1.890.274,75	566.932,21	3.622.442,93
2060	-	2.457.206,96	1.890.274,75	566.932,21	4.189.375,14
2061	-	2.469.314,64	1.965.947,75	503.366,89	4.692.742,03
2062	-	2.469.314,64	1.965.947,75	503.366,89	5.196.108,92
2063	-	2.469.314,64	1.965.947,75	503.366,89	5.699.475,81
2064	-	2.481.422,32	2.041.620,75	439.801,57	6.139.277,38
2065	-	2.511.691,52	2.230.803,25	280.888,27	6.420.165,65
2066	-	2.523.799,20	2.306.476,25	217.322,95	6.637.488,60
2067	-	2.554.068,40	2.495.658,75	58.409,65	6.695.898,25
2068	-	2.587.364,52	2.703.759,50	(116.394,98)	6.579.503,27

Prefeitura Municipal de Condor - RS
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Projeção Atuarial do RPPS
2015

AMF - Demonstrativo VI(LRF,art.4º,§2º, inciso IV, alínea a)				R\$ 1,00	
2069	-	2.599.472,20	2.779.432,50	(179.960,30)	6.399.542,97
2070	-	2.623.687,56	2.930.778,50	(307.090,94)	6.092.452,03
2071	-	2.626.714,48	2.949.696,75	(322.982,27)	5.769.469,76
2072	-	2.632.768,32	2.987.533,25	(354.764,93)	5.414.704,83
2073	-	2.653.956,76	3.119.961,00	(466.004,24)	4.948.700,59
2074	-	2.644.876,00	3.063.206,25	(418.330,25)	4.530.370,34
2075	-	2.626.714,48	2.949.696,75	(322.982,27)	4.207.388,07
2076	-	2.635.795,24	3.006.451,50	(370.656,26)	3.836.731,81
2077	-	2.623.687,56	2.930.778,50	(307.090,94)	3.529.640,87
2078	-	2.641.849,08	3.044.288,00	(402.438,92)	3.127.201,95
2079	-	2.620.660,64	2.911.860,25	(291.199,61)	2.836.002,34
2080	-	2.617.633,72	2.892.942,00	(275.308,28)	2.560.694,06
2081	-	2.614.606,80	2.874.023,75	(259.416,95)	2.301.277,11
2082	-	2.605.526,04	2.817.269,00	(211.742,96)	2.089.534,15
2083	-	2.605.526,04	2.817.269,00	(211.742,96)	1.877.791,19
2084	-	2.587.364,52	2.703.759,50	(116.394,98)	1.761.396,21
2085	-	2.560.122,24	2.533.495,25	26.626,99	1.788.023,20
2086	-	2.541.960,72	2.419.985,75	121.974,97	1.909.998,17
2087	-	-	-	-	1.909.998,17

Nota: Projeção atuarial elaborada em 20/08/2014

FONTE: PRONIM PL, Secretaria Munic. da Fazenda e Planej., 18/Set/2014, 16h e 21m.

NOTA EXPLICATIVA:

JOSE FRANCISCO TEIXEIRA CANDIDO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 169.911.920-15

JULIANO FEHLBERG
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA
CPF: 940.048.700-20

ANTONIO LUIZ TEIXEIRA CANDIDO
TEC. CONTABIL CRC/RS 49.815
CPF: 364.666.700-15

Prefeitura Municipal de Condor - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2015

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2015	2016	2017	
IPTU	Crédito presumido	CONTRIBUINTE	84.661,00	100.383,00	104.900,00	
MULTAS E JUROS	Anistia	CONTRIBUINTE	34.005,00	35.535,00	37.134,00	
TOTAL			118.666,00	135.918,00	142.034,00	

FONTE: PRONIM PL, Secretaria Munic. da Fazenda e Planej., 18/Set/2014, 16h e 23m.

NOTA EXPLICATIVA:

Obs:

1 - Os valores da renúncia para 2015 foram previstos de acordo com informações do setor tributário da Prefeitura Municipal.

2 - Os valores da renúncia projetados para 2016 e 2017, foram calculados a partir dos valores de 2015, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação e projeção de aumento das receitas correspondentes.

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Conforme os arts. 13, 53 e 55 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2015, a estimativa de renúncia de receita está inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica observado o atendimento do disposto no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não

afetará as metas de resultados fiscais.

Assim, não se faz necessária a demonstração de outras medidas de compensação.

JOSE FRANCISCO TEIXEIRA CANDIDO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 169.911.920-15

JULIANO FEHLBERG
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA
CPF: 940.048.700-20

ANTONIO LUIZ TEIXEIRA CANDIDO
TEC. CONTABIL CRC/RS 49.815
CPF: 364.666.700-15

Prefeitura Municipal de Condor - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2015

LRF, art 4º, § 2º, inciso V

EVENTO	Valor Previsto 2015

FONTE: PRONIM PL, Secretaria Munic. da Fazenda e Planej., 18/Set/2014, 16h e 41m.

NOTA EXPLICATIVA: DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS, QUE A EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015, ADEQUAR-SE-ÃO ÀS RECEITAS DO MUNICÍPIO.

Não houve movimentação no período 2015

JOSE FRANCISCO TEIXEIRA CANDIDO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 169.911.920-15

JULIANO FEHLBERG
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA
CPF: 940.048.700-20

ANTONIO LUIZ TEIXEIRA CANDIDO
TEC. CONTABIL CRC/RS 49.815
CPF: 364.666.700-15

Prefeitura Municipal de Condor - RS
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Aprovados pelo Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Aprovada na íntegra Fundamento Legal: LEI 2.227/2014 Data: 05/11/2014 Tipo: Lei
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação	Receitas Previstas			
	2015		Total	
	Direta	Indireta		
Receitas Correntes				
1.0.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	20.742.265,72	2.102.093,52	22.844.359,24
1.1.0.0.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	1.635.851,80	-	1.635.851,80
1.1.1.0.00.00.00	IMPOSTOS	1.545.716,05	-	1.545.716,05
1.1.1.2.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	1.129.424,62	-	1.129.424,62
1.1.1.2.01.00.00	IMP.SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	287.137,06	-	287.137,06
1.1.1.2.01.01.00	IMP.S/PROP.TERRIT.RURAL-MUNIC.CONVEN.	287.137,06	-	287.137,06
1.1.1.2.01.01.01	ITR - MDE	14.349,21	-	14.349,21
1.1.1.2.01.01.02	ITR - FUNDEB	57.385,91	-	57.385,91
1.1.1.2.01.01.03	ITR - ASPS	43.036,71	-	43.036,71
1.1.1.2.01.01.04	ITR - PRÓPRIO	172.365,23	-	172.365,23
1.1.1.2.02.00.00	IPTU	342.613,71	-	342.613,71
1.1.1.2.02.00.01	IPTU - PRÓPRIO	205.568,22	-	205.568,22
1.1.1.2.02.00.02	IPTU - MDE	85.653,43	-	85.653,43
1.1.1.2.02.00.03	IPTU - ASPS	51.392,06	-	51.392,06
1.1.1.2.04.00.00	IMP.S/RENDA E PROV.DE QUALQUER NATUREZA	287.246,25	-	287.246,25
1.1.1.2.04.31.00	IRRF SOBRE OS RENDIMENTOS DO TRABALHO	287.246,25	-	287.246,25
1.1.1.2.04.31.01	IRRF S/REND.TRAB.-ATIV/INAT.POD.EXEC/IND	251.984,77	-	251.984,77
1.1.1.2.04.31.01.01	IRRF ATIV/INAT-EXEC/INDIRETA - PRÓPRIO	151.190,86	-	151.190,86
1.1.1.2.04.31.01.02	IRRF ATIV/INAT-EXEC/INDIRETA - MDE	62.998,92	-	62.998,92
1.1.1.2.04.31.01.03	IRRF ATIV/INAT-EXEC/INDIRETA - ASPS	37.794,99	-	37.794,99
1.1.1.2.04.31.02	IRRF S/REN.TRAB.ATIV/INAT.P.LEGISLATIVO	6.432,03	-	6.432,03
1.1.1.2.04.31.02.01	IRRF - ATIVO/INATIVO-LEGISLATIVO-PRÓPRIO	3.865,77	-	3.865,77
1.1.1.2.04.31.02.02	IRRF - ATIVO/INATIVO-LEGISLATIVO - MDE	1.605,28	-	1.605,28
1.1.1.2.04.31.02.03	IRRF - ATIVO/INATIVO-LEGISLATIVO - ASPS	960,98	-	960,98
1.1.1.2.04.31.03	IRRF S/REND.TRAB.INATIVOS PAGOS P/RPPS	11.007,61	-	11.007,61
1.1.1.2.04.31.03.01	IRRF -INATIVOS PAGOS PELO RPPS -PRÓPRIO	6.606,75	-	6.606,75
1.1.1.2.04.31.03.02	IRRF -INATIVOS PAGOS PELO RPPS - MDE	2.751,90	-	2.751,90
1.1.1.2.04.31.03.03	IRRF -INATIVOS PAGOS PELO RPPS - ASPS	1.648,96	-	1.648,96
1.1.1.2.04.31.06	IRRF S/REND.PREST.SERV.TERC-P.EXEC/INDIR	17.821,84	-	17.821,84
1.1.1.2.04.31.06.01	IRRF S/REND.PREST.SERV.TERC-EXEC/IND PRÓP	10.690,92	-	10.690,92
1.1.1.2.04.31.06.02	IRRF S/REND.PREST.SERV.TERC-EXEC/IND MDE	4.455,46	-	4.455,46
1.1.1.2.04.31.06.03	IRRF S/REND.PREST.SERV.TERC-EXEC/IND ASPS	2.675,46	-	2.675,46
1.1.1.2.08.00.00	ITBI	212.427,60	-	212.427,60
1.1.1.2.08.00.01	ITBI - PRÓPRIO	127.456,56	-	127.456,56
1.1.1.2.08.00.02	ITBI - MDE	53.106,90	-	53.106,90
1.1.1.2.08.00.03	ITBI - ASPS	31.864,14	-	31.864,14
1.1.1.3.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	416.291,43	-	416.291,43
1.1.1.3.05.00.00	IMPOSTO SOBRE SERV. DE QUALQUER NATUREZA	416.291,43	-	416.291,43
1.1.1.3.05.01.00	IMPOSTO SOBRE SERV. DE QUALQUER NATUREZA	416.291,43	-	416.291,43
1.1.1.3.05.01.01	ISS - PRÓPRIO	249.774,86	-	249.774,86
1.1.1.3.05.01.02	ISS - MDE	104.075,73	-	104.075,73
1.1.1.3.05.01.03	ISS - ASPS	62.440,84	-	62.440,84
1.1.2.0.00.00.00	TAXAS	76.245,19	-	76.245,19
1.1.2.1.00.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	72.663,35	-	72.663,35
1.1.2.1.17.00.00	TAXA DE FISCALIZ.DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	17.264,92	-	17.264,92
1.1.2.1.21.00.00	TAXA DE CONTROLE/FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	10.494,36	-	10.494,36
1.1.2.1.25.00.00	TAXA LICENÇA P/FUNC.ESTAB.COM.,IND.E PS	29.080,63	-	29.080,63
1.1.2.1.29.00.00	TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	15.823,44	-	15.823,44
1.1.2.2.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	3.581,84	-	3.581,84
1.1.2.2.28.00.00	TAXA DE CEMITÉRIOS	556,93	-	556,93
1.1.2.2.99.00.00	OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	3.024,91	-	3.024,91
1.1.2.2.99.00.04	TAXA DE EMISSÕES DE CERTIDÕES	3.024,91	-	3.024,91

Prefeitura Municipal de Condor - RS
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Aprovados pelo Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Aprovada na íntegra Fundamento Legal: LEI 2.227/2014 Data: 05/11/2014 Tipo: Lei
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação	Receitas Previstas			Total
	2015			
	Direta	Indireta		
1.1.3.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	13.890,56	-	13.890,56
1.1.3.0.04.00.00.00	CONTRIB.MELH.P/PAVIMENTAÇÃO E OBR.COMPL.	13.890,56	-	13.890,56
1.2.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	148.635,52	684.448,51	833.084,03
1.2.1.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	-	684.448,51	684.448,51
1.2.1.0.29.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENC.DO REGIME PRÓPIO	-	684.448,51	684.448,51
1.2.1.0.29.07.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO CIVIL	-	681.052,31	681.052,31
1.2.1.0.29.09.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR INATIVO CIVIL	-	1.102,95	1.102,95
1.2.1.0.29.11.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE PENSIONISTA CIVIL	-	2.293,25	2.293,25
1.2.3.0.00.00.00.00	CONT CUSTEIO DO SERV ILUMINAÇÃO PÚBLICA	148.635,52	-	148.635,52
1.3.0.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	32.957,31	1.372.074,81	1.405.032,12
1.3.1.0.00.00.00.00	RECEITAS IMOBILIÁRIAS	8.790,80	-	8.790,80
1.3.1.1.00.00.00.00	ALUGUÉIS	8.790,80	-	8.790,80
1.3.1.1.00.00.03.00	ALUGUEL DE COPA EM GINÁSIO POLIESPORTIVO	5.329,08	-	5.329,08
1.3.1.1.00.00.06.00	ALUGUEL DE ESPAÇO FÍSICO EM GINAS. POLIE	3.461,72	-	3.461,72
1.3.2.0.00.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	24.166,51	1.372.074,81	1.396.241,32
1.3.2.1.00.00.00.00	JUROS DE TÍTULOS DE RENDA	4.575,58	-	4.575,58
1.3.2.1.00.00.99.00	OUTROS RENDIMENTOS DE TITULOS	4.575,58	-	4.575,58
1.3.2.1.00.00.99.01	RECEITA DE TITULOS DA DIVIDA AGRARIA	4.575,58	-	4.575,58
1.3.2.5.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	19.590,93	-	19.590,93
1.3.2.5.01.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS REC.VINCULADOS	5.318,16	-	5.318,16
1.3.2.5.01.02.00.00	REC.REMUN.DEP.BANC.REC.VINCUL.-FUNDEB	5.318,16	-	5.318,16
1.3.2.5.02.00.00.00	REMUN.DE DEPÓS.DE RECURSOS NÃO VINCULADO	14.272,77	-	14.272,77
1.3.2.5.02.99.00.00	REC.DE REMUNER.OUTROS DEPOS.REC.NÃO VINC	14.272,77	-	14.272,77
1.3.2.8.00.00.00.00	REMUN.INVEST.REGIME PROP.PREV.SOCIAL	-	1.372.074,81	1.372.074,81
1.3.2.8.10.00.00.00	REMUNERAÇÃO DOS INVEST.EM RENDA FIXA	-	1.372.074,81	1.372.074,81
1.6.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	6.552,15	-	6.552,15
1.6.0.0.99.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS	6.552,15	-	6.552,15
1.6.0.0.99.00.01.00	SERVIÇO DE MÁQUINAS	6.552,15	-	6.552,15
1.7.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	18.625.988,45	-	18.625.988,45
1.7.2.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	18.496.332,45	-	18.496.332,45
1.7.2.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	8.006.296,74	-	8.006.296,74
1.7.2.1.01.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	6.461.632,05	-	6.461.632,05
1.7.2.1.01.02.00.00	COTA-PARTE DO FPM	6.461.632,05	-	6.461.632,05
1.7.2.1.01.02.01.00	COTA-PARTE DO FPM - PRÓPRIO	3.882.596,61	-	3.882.596,61
1.7.2.1.01.02.02.00	COTA-PARTE DO FPM - MDE	321.677,80	-	321.677,80
1.7.2.1.01.02.04.00	COTA-PARTE DO FPM - ASPS	965.033,41	-	965.033,41
1.7.2.1.01.02.06.00	COTA-PARTE DO FPM - FUNDEB	1.292.324,23	-	1.292.324,23
1.7.2.1.22.00.00.00	TRANSF.COMP.FINANC.P/EXPLORAÇÃO REC.NAT.	94.023,35	-	94.023,35
1.7.2.1.22.70.00.00	COTA-PARTE FUNDO ESPECIAL PETRÓLEO-FEP	94.023,35	-	94.023,35
1.7.2.1.33.00.00.00	TRANSF.REC.DO SUS-REPASSES FUNDO A FUNDO	895.456,00	-	895.456,00
1.7.2.1.33.00.00.01	PISO DE ATENÇÃO BÁSICA-PAB FIXO	183.735,00	-	183.735,00
1.7.2.1.33.00.00.02	AÇÕES BÁSICAS DE VIGILANCIA SANITARIA	10.000,00	-	10.000,00
1.7.2.1.33.00.00.03	PROGRAMA DE ASSIST. FARMACEUTICA BASICA	35.052,00	-	35.052,00
1.7.2.1.33.00.00.04	PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA-PSF	219.120,00	-	219.120,00
1.7.2.1.33.00.00.05	PROGRAMA DE AGENTES COMUNIT.DA SAUDE	158.184,00	-	158.184,00
1.7.2.1.33.00.00.06	PROGRAMA NACIONAL DE VIGILANCIA	2.574,00	-	2.574,00
1.7.2.1.33.00.00.07	PAB-PROG.INCENTIVO SAUDE BUCAL	26.760,00	-	26.760,00
1.7.2.1.33.00.00.09	PROGR. REQUALIF. UBS - INFORMATIZ. E T.	2.563,00	-	2.563,00
1.7.2.1.33.00.00.12	PROG.D/MELHORIA DO ACESSO E DA QUAL-PMAQ	254.400,00	-	254.400,00
1.7.2.1.33.00.00.20	Prog.de Qual.das Ações de VISA-PQAVS	3.068,00	-	3.068,00
1.7.2.1.34.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNAS	174.290,00	-	174.290,00
1.7.2.1.34.00.00.01	PROG.D/ATENDIM.INTEGRADO A FAMILIA-PAIF	72.000,00	-	72.000,00
1.7.2.1.34.00.00.03	PROG.BOLSA FAMILIA-IGD	15.780,00	-	15.780,00
1.7.2.1.34.00.00.04	IGD-SUAS	10.510,00	-	10.510,00

Prefeitura Municipal de Condor - RS
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Aprovados pelo Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Aprovada na íntegra Fundamento Legal: LEI 2.227/2014 Data: 05/11/2014 Tipo: Lei
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação	Receitas Previstas			Total
	2015			
	Direta	Indireta		
1.7.2.1.34.00.00.05	SERV. D/CONVIV. E FORTAL.D/VINCUL.-SCFV	75.600,00	-	75.600,00
1.7.2.1.34.00.00.06	BPC NA ESCOLA-QUES	400,00	-	400,00
1.7.2.1.35.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	340.108,20	-	340.108,20
1.7.2.1.35.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	206.054,20	-	206.054,20
1.7.2.1.35.03.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE AO PNAE	67.160,00	-	67.160,00
1.7.2.1.35.03.00.01	PNAE-FUNDAMENTAL	34.640,00	-	34.640,00
1.7.2.1.35.03.00.02	PNAE - CRECHE	12.400,00	-	12.400,00
1.7.2.1.35.03.00.03	PNAE-PRÉ-ESCOLA	17.100,00	-	17.100,00
1.7.2.1.35.03.00.04	PNAE/ATEN.EDUC.ESPEC.	800,00	-	800,00
1.7.2.1.35.03.00.05	FNDE-PNAE Mais Educação-Fundamental	2.220,00	-	2.220,00
1.7.2.1.35.04.00.00	TR.DIRETAS DO FNDE REF - PNATE	58.694,00	-	58.694,00
1.7.2.1.35.04.00.01	FNDE/PNAT-ENSINO MÉDIO	10.366,00	-	10.366,00
1.7.2.1.35.04.00.02	FNDE/PNAT-ENSINO FUNDAMENTAL	43.005,00	-	43.005,00
1.7.2.1.35.04.00.03	FNDE/PNAT-ENSINO INFANTIL	5.323,00	-	5.323,00
1.7.2.1.35.99.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE	8.200,00	-	8.200,00
1.7.2.1.35.99.04.00	FNDE-MANUT.EDUCAÇÃO INFANTIL	8.200,00	-	8.200,00
1.7.2.1.36.00.00.00	TRANSF.FINANC.DO ICMS-DESON.L.C.º87/96	40.787,14	-	40.787,14
1.7.2.1.36.00.01.00	TRANSF.FINANC.-L.C.º87/96 - PRÓPRIO	24.472,28	-	24.472,28
1.7.2.1.36.00.02.00	TRANSF.FINANC.-L.C.º87/96 - MDE	2.042,09	-	2.042,09
1.7.2.1.36.00.04.00	TRANSF.FINANC.-L.C.º87/96 - ASPS	6.115,34	-	6.115,34
1.7.2.1.36.00.05.00	TRANSF.FINANCEIRA L.C.º87/96 - FUNDEB	8.157,43	-	8.157,43
1.7.2.2.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	7.633.418,43	-	7.633.418,43
1.7.2.2.01.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	7.124.622,25	-	7.124.622,25
1.7.2.2.01.01.00.00	COTA-PARTE DO ICMS	6.467.037,56	-	6.467.037,56
1.7.2.2.01.01.01.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRÓPRIO	3.874.602,98	-	3.874.602,98
1.7.2.2.01.01.02.00	COTA-PARTE DO ICMS - MDE	324.757,31	-	324.757,31
1.7.2.2.01.01.04.00	COTA-PARTE DO ICMS - ASPS	974.271,94	-	974.271,94
1.7.2.2.01.01.05.00	COTA-PARTE DO ICMS - FUNDEB	1.293.405,33	-	1.293.405,33
1.7.2.2.01.02.00.00	COTA-PARTE DO IPVA	513.699,48	-	513.699,48
1.7.2.2.01.02.01.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRÓPRIO	308.224,06	-	308.224,06
1.7.2.2.01.02.02.00	COTA-PARTE DO IPVA - MDE	25.684,43	-	25.684,43
1.7.2.2.01.02.03.00	COTA-PARTE DO IPVA - ASPS	77.053,28	-	77.053,28
1.7.2.2.01.02.04.00	COTA-PARTE DO IPVA - FUNDEB	102.737,71	-	102.737,71
1.7.2.2.01.04.00.00	COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO	124.927,66	-	124.927,66
1.7.2.2.01.04.01.00	COTA-PARTE DO IPI / EXPORTAÇÃO - PRÓPRIO	74.956,60	-	74.956,60
1.7.2.2.01.04.02.00	COTA-PARTE DO IPI / EXPORTAÇÃO - MDE	6.246,38	-	6.246,38
1.7.2.2.01.04.04.00	COTA-PARTE DO IPI / EXPORTAÇÃO - ASPS	18.739,15	-	18.739,15
1.7.2.2.01.04.05.00	COTA-PARTE DO IPI / EXPORTAÇÃO - FUNDEB	24.985,53	-	24.985,53
1.7.2.2.01.13.00.00	COTA-PARTE DA CIDE	18.957,55	-	18.957,55
1.7.2.2.33.00.00.00	TRANSF.REC.EST.P/PROGR.SAÚDE-REP.FUNDO A	461.349,00	-	461.349,00
1.7.2.2.33.00.00.03	PROGRAMA PACS-AGENTE DE SAÚDE	12.350,00	-	12.350,00
1.7.2.2.33.00.00.04	INSUMOS-DIABETE MELLITUS	16.220,00	-	16.220,00
1.7.2.2.33.00.00.05	PROGRAMA DE INCENTIVO AO PSF	156.000,00	-	156.000,00
1.7.2.2.33.00.00.06	PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA MELHOR-PIM	24.000,00	-	24.000,00
1.7.2.2.33.00.00.07	INCENT.QUAL. ATENÇÃO BAS.EM SAÚDE (PIES)	44.365,00	-	44.365,00
1.7.2.2.33.00.00.10	CUSTEIO NAB	96.000,00	-	96.000,00
1.7.2.2.33.00.00.12	LRPD-Labor.Reg.de Protese Dentária	90.000,00	-	90.000,00
1.7.2.2.33.00.00.16	REDE CEGONHA-PIM	2.414,00	-	2.414,00
1.7.2.2.33.00.00.17	Produção de Próteses Dentárias	20.000,00	-	20.000,00
1.7.2.2.99.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	47.447,18	-	47.447,18
1.7.2.2.99.00.03.00	COTA-PARTE DA MULTA DE TRANSITO	797,18	-	797,18
1.7.2.2.99.00.06.00	PROGRAMA ESTADUAL PASSE LIVRE ESTUDANTIL	46.650,00	-	46.650,00
1.7.2.4.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	2.856.617,28	-	2.856.617,28
1.7.2.4.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	2.856.617,28	-	2.856.617,28

Prefeitura Municipal de Condor - RS
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Aprovados pelo Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: LEI 2.227/2014 Data: 05/11/2014 Tipo: Lei
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação	Receitas Previstas			Total
	2015			
	Direta	Indireta		
1.7.6.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	129.656,00	-	129.656,00
1.7.6.2.00.00.00	TRANSF.CONVÊNIO ESTADOS, DF E SUAS ENT.	129.656,00	-	129.656,00
1.7.6.2.02.00.00	TRANSF.CONV.ESTADOS DEST.PROGR.EDUCAÇÃO	120.656,00	-	120.656,00
1.7.6.2.02.00.01.00	TRANSF.CONV.PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	120.656,00	-	120.656,00
1.7.6.2.02.00.01.03	PEATE - EDUCAÇÃO BÁSICA	120.656,00	-	120.656,00
1.7.6.2.99.00.00.00	OUTRAS TRANSF. DE CONVÊNIO DOS ESTADOS	9.000,00	-	9.000,00
1.7.6.2.99.00.07.00	PROG.OASF-ORIENT.E APOIO SÓC.FAMILIAR	9.000,00	-	9.000,00
1.7.6.2.99.00.07.01	Programa PEAS-OASF	9.000,00	-	9.000,00
1.9.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	292.280,49	45.570,20	337.850,69
1.9.1.0.00.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	73.504,20	-	73.504,20
1.9.1.1.00.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	14.698,66	-	14.698,66
1.9.1.1.38.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	2.981,23	-	2.981,23
1.9.1.1.38.00.01.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU-PRÓPRIO	1.790,92	-	1.790,92
1.9.1.1.38.00.02.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU-MDE	742,58	-	742,58
1.9.1.1.38.00.03.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU-ASPS	447,73	-	447,73
1.9.1.1.40.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	5.547,49	-	5.547,49
1.9.1.1.40.00.01.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS - PRÓPRIO	3.330,68	-	3.330,68
1.9.1.1.40.00.02.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS - MDE	1.386,87	-	1.386,87
1.9.1.1.40.00.03.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS - ASPS	829,94	-	829,94
1.9.1.1.98.00.00.00	MULTAS E J.MORA DAS CONTRIB. DE MELHORIA	3.243,31	-	3.243,31
1.9.1.1.99.00.00.00	MULTAS E J.MORA DE OUTROS TRIBUTOS	2.926,63	-	2.926,63
1.9.1.1.99.01.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUT.TRIBUTOS	2.926,63	-	2.926,63
1.9.1.1.99.01.01.00	MULTAS E JUROS DE MORA DAS TAXAS	2.926,63	-	2.926,63
1.9.1.3.00.00.00.00	MULTAS E J.MORA DÍVIDA ATIVA DE TRIBUTOS	48.889,96	-	48.889,96
1.9.1.3.11.00.00.00	MULTAS E J.MORA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	10.428,84	-	10.428,84
1.9.1.3.11.00.01.00	MULTAS E J.MORA DÍVIDA ATIVA IPTU-PRÓPR.	6.257,30	-	6.257,30
1.9.1.3.11.00.02.00	MULTAS E J.MORA DÍVIDA ATIVA IPTU -MDE	2.609,94	-	2.609,94
1.9.1.3.11.00.03.00	MULTAS E J.MORA DÍVIDA ATIVA IPTU -ASPS	1.561,60	-	1.561,60
1.9.1.3.13.00.00.00	MULTAS E J.MORA DÍVIDA ATIVA DO ISS	12.438,16	-	12.438,16
1.9.1.3.13.00.01.00	MULTAS E J.MORA DÍVIDA ATIVA DO ISS-PRÓP	7.458,53	-	7.458,53
1.9.1.3.13.00.02.00	MULTAS E J.MORA DÍVIDA ATIVA DO ISS-MDE	3.112,27	-	3.112,27
1.9.1.3.13.00.03.00	MULTAS E J.MORA DÍVIDA ATIVA DO ISS-ASPS	1.867,36	-	1.867,36
1.9.1.3.99.00.00.00	MULT.J.M.DÍV.AT. DE OUTROS TRIBUTOS	26.022,96	-	26.022,96
1.9.1.3.99.00.01.00	MULT.J.M.DÍVIDA ATIVA DAS TAXAS	26.022,96	-	26.022,96
1.9.1.5.00.00.00.00	MULT.J.M.DÍV.AT. DE OUTRAS RECEITAS	4.422,70	-	4.422,70
1.9.1.5.99.00.00.00	OUTRAS MULTAS J.M.DÍV.AT.OUTRAS RECEITAS	4.422,70	-	4.422,70
1.9.1.5.99.01.00.00	Out.Mj Da D.A.De Outras Rec. - Principal	4.422,70	-	4.422,70
1.9.1.5.99.01.01.00	M.J. DE MORA DA D.A. DO PROG TROCA-TROCA	644,29	-	644,29
1.9.1.5.99.01.05.00	Mult.e Jur.d/Mora da D.A d/F.M.Habitação	3.778,41	-	3.778,41
1.9.1.9.00.00.00.00	MULTAS DE OUTRAS ORIGENS	5.492,88	-	5.492,88
1.9.1.9.15.00.00.00	MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO TRÂNSITO	131,04	-	131,04
1.9.1.9.50.00.00.00	MULTAS POR AUTO DE INFRAÇÃO	5.361,84	-	5.361,84
1.9.2.0.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	4.357,17	45.570,20	49.927,37
1.9.2.2.00.00.00.00	RESTITUIÇÕES	4.357,17	45.570,20	49.927,37
1.9.2.2.10.00.00.00	COMPENSAÇÕES FINANC. ENTRE RGPS E RPPS	-	45.570,20	45.570,20
1.9.2.2.10.01.00.00	COMP.FINAN.REGIME GERAL E RPPS-PRINCIPAL	-	45.570,20	45.570,20
1.9.2.2.99.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	4.357,17	-	4.357,17
1.9.2.2.99.00.03.00	RESTITUIÇÃO PELO USO DE BENS DO MUNICIP.	1.244,90	-	1.244,90
1.9.2.2.99.00.03.01	REST.PELO FORNECIMENTO EDITAL LICITAÇÃO	185,64	-	185,64
1.9.2.2.99.00.03.99	DEMAIS REST. PELO USO DE BENS DO MUNIC.	1.059,26	-	1.059,26
1.9.2.2.99.00.04.00	RESTITUIÇÃO PELO PAGAMENTO INDEVIDO	3.112,27	-	3.112,27
1.9.2.2.99.00.04.01	RESTIT. DSCTO. HORAS/DIAS FALTA SERVIDOR	1.638,04	-	1.638,04
1.9.2.2.99.00.04.02	RESTITUIÇÃO INCONSTIT. LEI 1.371/2003.	1.474,23	-	1.474,23
1.9.3.0.00.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	168.794,31	-	168.794,31

Prefeitura Municipal de Condor - RS
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Aprovados pelo Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Aprovada na íntegra Fundamento Legal: LEI 2.227/2014 Data: 05/11/2014 Tipo: Lei
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação	Receitas Previstas			Total
	2015			
	Direta	Indireta		
1.9.3.1.00.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	123.660,91	-	123.660,91
1.9.3.1.11.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	67.836,59	-	67.836,59
1.9.3.1.11.00.01.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU - PRÓP.	40.699,77	-	40.699,77
1.9.3.1.11.00.02.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU - MDE	16.959,15	-	16.959,15
1.9.3.1.11.00.03.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU - ASPS	10.177,67	-	10.177,67
1.9.3.1.13.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	19.132,28	-	19.132,28
1.9.3.1.13.00.01.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS - PRÓPRIO	11.477,18	-	11.477,18
1.9.3.1.13.00.02.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS - MDE	4.783,07	-	4.783,07
1.9.3.1.13.00.03.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS - ASPS	2.872,03	-	2.872,03
1.9.3.1.35.00.00.00	REC.DÍVIDA ATIVA TX.FISC.VIGIL.SANITÁRIA	141,96	-	141,96
1.9.3.1.98.00.00.00	REC.DÍVIDA ATIVA CONTRIBUIÇÕES MELHORIA	26.929,34	-	26.929,34
1.9.3.1.99.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA OUTROS TRIBUTOS	9.620,74	-	9.620,74
1.9.3.1.99.00.01.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE TAXAS	7.939,02	-	7.939,02
1.9.3.1.99.01.00.00	Rec.Da D.A.De Outros Tributos-Principal	1.681,72	-	1.681,72
1.9.3.1.99.01.01.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DAS TAXAS	1.681,72	-	1.681,72
1.9.3.2.00.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	45.133,40	-	45.133,40
1.9.3.2.99.00.00.00	REC.DÍV.ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA OUTRAS REC.	45.133,40	-	45.133,40
1.9.3.2.99.01.00.00	Rec.Da D.A.Não Trib.De Outras Rec.-Princ	45.133,40	-	45.133,40
1.9.3.2.99.01.02.00	Rec.D.A.Não Tr.Prov.Ins.Cer.Decis.T.Tce	15.615,96	-	15.615,96
1.9.3.2.99.01.08.00	Receita da D.A.N.T.F.M.de Habitação	29.517,44	-	29.517,44
1.9.9.0.00.00.00.00	RECEITAS DIVERSAS	45.624,81	-	45.624,81
1.9.9.0.98.00.00.00	OUTRAS RECEITAS EVENTUAIS	45.624,81	-	45.624,81
1.9.9.0.98.00.00.01	CONTRIB. AO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	45.308,12	-	45.308,12
1.9.9.0.98.00.00.02	CONTRIB. AO COMDICA - CRIANÇA E ADOLESC.	316,69	-	316,69
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias				
7.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	-	1.319.198,97	1.319.198,97
7.2.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENT.	-	1.319.198,97	1.319.198,97
7.2.1.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS -INTRA ORÇAMENTAR.	-	1.319.198,97	1.319.198,97
7.2.1.0.29.00.00.00	CONTRIB.PREVID.DO RPPS - INTRA-ORÇAMENT	-	1.319.198,97	1.319.198,97
7.2.1.0.29.01.00.00	CONTRIB.PATRONAL SERV.ATIVO CIVIL INTRA	-	860.996,19	860.996,19
7.2.1.0.29.03.00.00	CONTRIB.PATR. SERV.INATIVO CIVIL INTRA	-	1.386,87	1.386,87
7.2.1.0.29.05.00.00	CONTRIB.PATR.PENSION.CIVIL - INTRA-ORÇ.	-	2.904,79	2.904,79
7.2.1.0.29.13.00.00	CONTRIB.PREVID.AMORTIZ.DÉFICIT ATUARIAL	-	404.453,30	404.453,30
7.2.1.0.29.15.00.00	CONTRIB.PREV.EM REGIME PARCEL.DE DEBITOS	-	49.457,82	49.457,82
7.2.1.0.29.15.01.00	PARCELAMENTO FUNPREV-PRINCIPAL	-	34.726,40	34.726,40
7.2.1.0.29.15.02.00	PARCELAMENTO FUNPREV-JUROS	-	14.731,42	14.731,42
Receitas de capital				
2.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	1.024.000,00	-	1.024.000,00
2.1.0.0.00.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.024.000,00	-	1.024.000,00
2.1.1.0.00.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	1.024.000,00	-	1.024.000,00
2.1.1.4.00.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS - CONTRAT.	1.024.000,00	-	1.024.000,00
2.1.1.4.05.00.00.00	OP.INTERNAS P/PROGRAMAS MODERN.ADM.PÚBL.	1.024.000,00	-	1.024.000,00
2.1.1.4.05.01.00.00	FUNDOPIMES-INFRAESTRUTURA	350.000,00	-	350.000,00
2.1.1.4.05.02.00.00	BND\$ PMAT AUTOMÁTICO FINANCIAMENTO	674.000,00	-	674.000,00
Total de Receitas		21.766.265,72	3.421.292,49	25.187.558,21
Deduções da receita				
Renúncia				
1.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	21.165,43	-	21.165,43
1.1.0.0.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	21.165,43	-	21.165,43
1.1.1.0.00.00.00.00	IMPOSTOS	21.165,43	-	21.165,43
1.1.1.2.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	21.165,43	-	21.165,43

Prefeitura Municipal de Condor - RS
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Aprovados pelo Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Aprovada na íntegra Fundamento Legal: LEI 2.227/2014 Data: 05/11/2014 Tipo: Lei
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		Receitas Previstas		
		2015		Total
		Direta	Indireta	
1.1.1.2.02.00.00.00	IPTU	21.165,43	-	21.165,43
1.1.1.2.02.00.01.00	IPTU - PRÓPRIO	12.698,58	-	12.698,58
1.1.1.2.02.00.02.00	IPTU - MDE	5.291,36	-	5.291,36
1.1.1.2.02.00.03.00	IPTU - ASPS	3.175,49	-	3.175,49
Deduções da receita				
Descontos Concedidos				
1.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	97.502,00	-	97.502,00
1.1.0.0.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	63.496,29	-	63.496,29
1.1.1.0.00.00.00.00	IMPOSTOS	63.496,29	-	63.496,29
1.1.1.2.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	63.496,29	-	63.496,29
1.1.1.2.02.00.00.00	IPTU	63.496,29	-	63.496,29
1.1.1.2.02.00.01.00	IPTU - PRÓPRIO	38.095,74	-	38.095,74
1.1.1.2.02.00.02.00	IPTU - MDE	15.874,07	-	15.874,07
1.1.1.2.02.00.03.00	IPTU - ASPS	9.526,48	-	9.526,48
1.9.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	34.005,71	-	34.005,71
1.9.1.0.00.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	34.005,71	-	34.005,71
1.9.1.1.00.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	7.349,34	-	7.349,34
1.9.1.1.38.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	1.490,62	-	1.490,62
1.9.1.1.38.00.01.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU-PRÓPRIO	895,46	-	895,46
1.9.1.1.38.00.02.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU-MDE	371,29	-	371,29
1.9.1.1.38.00.03.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU-ASPS	223,87	-	223,87
1.9.1.1.40.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	2.773,75	-	2.773,75
1.9.1.1.40.00.01.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS - PRÓPRIO	1.665,34	-	1.665,34
1.9.1.1.40.00.02.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS - MDE	693,44	-	693,44
1.9.1.1.40.00.03.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS - ASPS	414,97	-	414,97
1.9.1.1.98.00.00.00	MULTAS E J.MORA DAS CONTRIB. DE MELHORIA	1.621,66	-	1.621,66
1.9.1.1.99.00.00.00	MULTAS E J.MORA DE OUTROS TRIBUTOS	1.463,31	-	1.463,31
1.9.1.1.99.01.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUT.TRIBUTOS	1.463,31	-	1.463,31
1.9.1.1.99.01.01.00	MULTAS E JUROS DE MORA DAS TAXAS	1.463,31	-	1.463,31
1.9.1.3.00.00.00.00	MULTAS E J.MORA DÍVIDA ATIVA DE TRIBUTOS	24.445,02	-	24.445,02
1.9.1.3.11.00.00.00	MULTAS E J.MORA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	5.214,44	-	5.214,44
1.9.1.3.11.00.01.00	MULTAS E J.MORA DÍVIDA ATIVA IPTU-PRÓPR.	3.128,66	-	3.128,66
1.9.1.3.11.00.02.00	MULTAS E J.MORA DÍVIDA ATIVA IPTU -MDE	1.304,98	-	1.304,98
1.9.1.3.11.00.03.00	MULTAS E J.MORA DÍVIDA ATIVA IPTU -ASPS	780,80	-	780,80
1.9.1.3.13.00.00.00	MULTAS E J.MORA DÍVIDA ATIVA DO ISS	6.219,10	-	6.219,10
1.9.1.3.13.00.01.00	MULTAS E J.MORA DÍVIDA ATIVA DO ISS-PRÓP	3.729,27	-	3.729,27
1.9.1.3.13.00.02.00	MULTAS E J.MORA DÍVIDA ATIVA DO ISS-MDE	1.556,14	-	1.556,14
1.9.1.3.13.00.03.00	MULTAS E J.MORA DÍVIDA ATIVA DO ISS-ASPS	933,69	-	933,69
1.9.1.3.99.00.00.00	MULT.J.M.DÍV.AT. DE OUTROS TRIBUTOS	13.011,48	-	13.011,48
1.9.1.3.99.00.01.00	MULT.J.M.DÍVIDA ATIVA DAS TAXAS	13.011,48	-	13.011,48
1.9.1.5.00.00.00.00	MULT.J.M.DÍV.AT. DE OUTRAS RECEITAS	2.211,35	-	2.211,35
1.9.1.5.99.00.00.00	OUTRAS MULTAS J.M.DÍV.AT. OUTRAS RECEITAS	2.211,35	-	2.211,35
1.9.1.5.99.01.00.00	Out.Mj Da D.A.De Outras Rec. - Principal	2.211,35	-	2.211,35
1.9.1.5.99.01.01.00	M.J. DE MORA DA D.A. DO PROG TROCA-TROCA	322,15	-	322,15
1.9.1.5.99.01.05.00	Mult.e Jur.d/Mora da D.A d/F.M.Habitação	1.889,20	-	1.889,20
Deduções da receita				
FUNDEB				
1.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	2.778.996,14	-	2.778.996,14
1.1.0.0.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	57.385,91	-	57.385,91
1.1.1.0.00.00.00.00	IMPOSTOS	57.385,91	-	57.385,91
1.1.1.2.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	57.385,91	-	57.385,91
1.1.1.2.01.00.00.00	IMP.SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	57.385,91	-	57.385,91

Prefeitura Municipal de Condor - RS
 Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
 Dados Aprovados pelo Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: **Aprovada na Íntegra** Fundamento Legal: **LEI 2.227/2014** Data: **05/11/2014** Tipo: **Lei**
 Unidade Gestora: **CONSOLIDADO**

Especificação	Receitas Previstas			Total
	2015			
	Direta	Indireta		
1.1.1.2.01.01.00.00	IMP.S/PROP.TERRIT.RURAL-MUNIC.CONVEN.	57.385,91	-	57.385,91
1.1.1.2.01.01.02.00	ITR - FUNDEB	57.385,91	-	57.385,91
1.7.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.721.610,23	-	2.721.610,23
1.7.2.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	2.721.610,23	-	2.721.610,23
1.7.2.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	1.300.481,66	-	1.300.481,66
1.7.2.1.01.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	1.292.324,23	-	1.292.324,23
1.7.2.1.01.02.00.00	COTA-PARTE DO FPM	1.292.324,23	-	1.292.324,23
1.7.2.1.01.02.06.00	COTA-PARTE DO FPM - FUNDEB	1.292.324,23	-	1.292.324,23
1.7.2.1.36.00.00.00	TRANSF.FINANC.DO ICMS-DESON.L.C.º87/96	8.157,43	-	8.157,43
1.7.2.1.36.00.05.00	TRANSF.FINANCEIRA L.C.º87/96 - FUNDEB	8.157,43	-	8.157,43
1.7.2.2.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	1.421.128,57	-	1.421.128,57
1.7.2.2.01.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	1.421.128,57	-	1.421.128,57
1.7.2.2.01.01.00.00	COTA-PARTE DO ICMS	1.293.405,33	-	1.293.405,33
1.7.2.2.01.01.05.00	COTA-PARTE DO ICMS - FUNDEB	1.293.405,33	-	1.293.405,33
1.7.2.2.01.02.00.00	COTA-PARTE DO IPVA	102.737,71	-	102.737,71
1.7.2.2.01.02.04.00	COTA-PARTE DO IPVA - FUNDEB	102.737,71	-	102.737,71
1.7.2.2.01.04.00.00	COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO	24.985,53	-	24.985,53
1.7.2.2.01.04.05.00	COTA-PARTE DO IPI / EXPORTAÇÃO - FUNDEB	24.985,53	-	24.985,53
Total das Deduções		2.897.663,57	-	2.897.663,57
Total Líquido das Receitas		18.868.602,15	3.421.292,49	
Total Geral		22.289.894,64		22.289.894,64

Prefeitura Municipal de Condor - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015 - 2015/0 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Aprovados pelo Legislativo

Exercício: 2015

Situação: Aprovada na Íntegra

Fundamento Legal: LEI 2.227/2014

Data: 05/11/2014

Tipo: Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO						
Unidade: 01.01 - Câmara Municipal de Vereadores						
Programa: 0001 - AÇÃO LEGISLATIVA ATUANTE						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
0.008 - Recuperação de passivo atuarial do FUNPREV.	Câmara Municipal de Vereadores	O	UNIDADE	und	1,00	3.140,00
1.048 - Construção de sede própria - Legislativo.	Câmara Municipal de Vereadores	P	UNIDADE	und	1,00	116.130,00
2.001 - Manutenção das atividades gerais do Legislativo.	Câmara Municipal de Vereadores	A	UNIDADE	und	1,00	574.770,00
2.002 - Manutenção de encargos sociais do Legislativo.	Câmara Municipal de Vereadores	A	UNIDADE	und	1,00	3.110,00
2.003 - Divulgação e Publicidade do Poder legislativo.	Câmara Municipal de Vereadores	A	UNIDADE	und	1,00	10.450,00
2.044 - Manutenção de prédio do Legislativo	Câmara Municipal de Vereadores	A	UNIDADE	und	1,00	44.940,00
2.178 - Apoio cultural a Associação Comunitária Condorensense.	Câmara Municipal de Vereadores	A	UNIDADE	und	1,00	14.500,00
2.211 - Recepções, homenagens e horarias.	Câmara Municipal de Vereadores	A	UNIDADE	und	1,00	2.410,00
2.244 - Manutenção de contratos ou convênios de assessoria técnica.	Câmara Municipal de Vereadores	A	UNIDADE	und	1,00	12.550,00
					TOTAL NO EXERCÍCIO	782.000,00

Prefeitura Municipal de Condor - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015 - 2015/0 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Aprovados pelo Legislativo

Exercício: 2015

Situação: Aprovada na Íntegra

Fundamento Legal: LEI 2.227/2014

Data: 05/11/2014

Tipo: Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO						
Unidade: 02.01 - Gabinete do Prefeito						
Programa: 0002 - ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO INTEGRAL						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.005 - Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito	Gabinete do Prefeito	A	UNIDADE	und	1,00	435.300,00
2.007 - Realização de atividades em datas comemorativas.	Gabinete do Prefeito	A	UNIDADE	und	1,00	14.110,00
2.009 - Conservação de Veículos de uso do Gabinete do Prefeito.	Gabinete do Prefeito	A	UNIDADE	und	1,00	13.800,00
2.257 - Manutenção de despesas com serviços voluntários	Gabinete do Prefeito	A	UNIDADE	und	1,00	3.660,00
					TOTAL NO EXERCÍCIO	466.870,00

Prefeitura Municipal de Condor - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015 - 2015/0 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Aprovados pelo Legislativo

Exercício: 2015

Situação: Aprovada na Íntegra

Fundamento Legal: LEI 2.227/2014

Data: 05/11/2014

Tipo: Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO						
Unidade: 03.01 - Secretaria Municipal da Administração						
Programa: 0002 - ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO INTEGRAL						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.010 - Divulgação e publicidade do Poder Executivo.	Secretaria Municipal da Administração	A	UNIDADE	und	1,00	20.900,00
2.013 - Ações comemorativas ao dia do Trabalho e do Servidor Público.	Secretaria Municipal da Administração	A	UNIDADE	und	2,00	3.660,00
2.148 - Manutenção, contribuições e/ou repasses.	Secretaria Municipal da Administração	A	UNIDADE	und	1,00	22.990,00
2.149 - Manutenção de assessorias técnicas, convênios e contratos.	Secretaria Municipal da Administração	A	UNIDADE	und	1,00	21.950,00
2.151 - Manutenção de encargos diversos.	Secretaria Municipal da Administração	A	UNIDADE	und	1,00	218.310,00
2.152 - Convênios com o Poder Judiciário.	Secretaria Municipal da Administração	A	UNIDADE	und	1,00	2.090,00
2.153 - Contribuição a Associação dos Servidores Municipais de Condor - ASSEMCO	Secretaria Municipal da Administração	A	UNIDADE	und	1,00	41.800,00
2.155 - Manutenção de Convênio com o IPERGS	Secretaria Municipal da Administração	A	UNIDADE	und	1,00	150.820,00
2.170 - Apoio cultural a Associação Comunitária Condoreense.	Secretaria Municipal da Administração	A	UNIDADE	und	1,00	11.500,00

Prefeitura Municipal de Condor - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015 - 2015/0 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Aprovados pelo Legislativo

2.194 - Manutenção de convênios de serviços com o Estado e União	Secretaria Municipal da Administração	A	UNIDADE	und	1,00	62.700,00
2.260 - Manutenção dos órgãos de aconselhamento a administração.	Secretaria Municipal da Administração	A	CONSELHO	und	4,00	2.080,00
2.271 - Apoio a realização de eventos locais e regionais.	Secretaria Municipal da Administração	A	UNIDADE	und	3,00	13.080,00
2.278 - Manutenção das atividades da Secretaria da Administração	Secretaria Municipal da Administração	A	UNIDADE	und	1,00	335.510,00
2.279 - Conservação de veículos de uso da Secretaria da Administração.	Secretaria Municipal da Administração	A	UNIDADE	und	1,00	6.800,00
					TOTAL NO EXERCÍCIO	914.190,00

Prefeitura Municipal de Condor - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015 - 2015/0 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Aprovados pelo Legislativo

Exercício: 2015

Situação: Aprovada na Íntegra

Fundamento Legal: LEI 2.227/2014

Data: 05/11/2014

Tipo: Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO						
Unidade: 04.01 - Secretaria Munic. da Fazenda e Planejam.						
Programa: 0002 - ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO INTEGRAL						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
0.001 - Amortização e encargos da dívida pública.	Secretaria Munic. da Fazenda e Planejam.	O	UNIDADE	und	1,00	621.780,00
0.002 - Cumprimento de precatórios, sentenças judiciais, pensões e indenizações.	Secretaria Munic. da Fazenda e Planejam.	O	UNIDADE	und	1,00	220.070,00
0.003 - Manutenção de despesas com parcelamento de débito junto ao FUNPREV.	Secretaria Munic. da Fazenda e Planejam.	O	UNIDADE	und	1,00	54.340,00
0.004 - Despesas de exercícios anteriores e patronais de responsabilidade do FUNPREV.	Secretaria Munic. da Fazenda e Planejam.	O	UNIDADE	und	1,00	572.240,00
1.003 - Aquisição de Veículo para setor de arrecadação e fiscalização	Secretaria Munic. da Fazenda e Planejam.	P	UNIDADE	und	1,00	35.000,00
1.018 - Recadastramento imobiliário	Secretaria Munic. da Fazenda e Planejam.	P	UNIDADE	und	1,00	150.000,00
2.011 - Manutenção das atividades da Secretaria da Fazenda e Planejamento.	Secretaria Munic. da Fazenda e Planejam.	A	UNIDADE	und	1,00	414.904,28

Prefeitura Municipal de Condor - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015 - 2015/0 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Aprovados pelo Legislativo

2.014 - Manutenção e conservação de veículos de uso da Secretaria da Fazenda e Planejamento	Secretaria Munic. da Fazenda e Planejam.	A	UNIDADE	und	1,00	6.540,00
2.015 - Manutenção dos serviços de arrecadação e fiscalização.	Secretaria Munic. da Fazenda e Planejam.	A	UNIDADE	und	1,00	306.550,00
2.016 - Manutenção dos serviços contábeis.	Secretaria Munic. da Fazenda e Planejam.	A	UNIDADE	und	1,00	173.550,00
2.150 - Manutenção de encargos com Salário Família.	Secretaria Munic. da Fazenda e Planejam.	A	UNIDADE	und	1,00	2.090,00
2.154 - Contribuição ao PASEP	Secretaria Munic. da Fazenda e Planejam.	A	UNIDADE	und	1,00	188.310,00
2.162 - Encargos sociais sobre serviços de terceiros.	Secretaria Munic. da Fazenda e Planejam.	A	UNIDADE	und	1,00	10.450,00
					TOTAL NO EXERCÍCIO	2.755.824,28

Prefeitura Municipal de Condor - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015 - 2015/0 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Aprovados pelo Legislativo

Exercício: 2015

Situação: Aprovada na Íntegra

Fundamento Legal: LEI 2.227/2014

Data: 05/11/2014

Tipo: Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO						
Unidade: 05.01 - Sec. Munic. da Saúde e Saneamento						
Programa: 0005 - GESTÃO DA POLÍTICA DE SAÚDE						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
1.050 - Construção de módulos sanitarios domiciliares	Sec. Munic. da Saúde e Saneamento	P	UNIDADE	und	40,00	41.800,00
1.056 - Construção de unidades básicas de saúde. (UBS)	Sec. Munic. da Saúde e Saneamento	P	UNIDADE	und	1,00	20.900,00
1.070 - Aquisição de veiculos e unidades móveis de saúde.	Sec. Munic. da Saúde e Saneamento	P	UNIDADE	und	1,00	10.450,00
2.096 - Manutenção do sistema municipal de saúde	Sec. Munic. da Saúde e Saneamento	A	UNIDADE	und	1,00	3.087.474,29
2.097 - Programa de incentivo as ações de vigilância sanitária.	Sec. Munic. da Saúde e Saneamento	A	UNIDADE	und	1,00	26.710,00
2.098 - Manutenção dos prédios, ambulatórios e unidades de saúde.	Sec. Munic. da Saúde e Saneamento	A	UNIDADE	und	1,00	7.010,00
2.099 - Programa de medicamentos.	Sec. Munic. da Saúde e Saneamento	A	UNIDADE	und	1,00	156.292,00
2.100 - Manutenção das atividades da Secretaria de Saúde e Saneamento.	Sec. Munic. da Saúde e Saneamento	A	UNIDADE	und	1,00	159.480,00

Prefeitura Municipal de Condor - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015 - 2015/0 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Aprovados pelo Legislativo

2.102 - Aquisição de equipamentos hospitalares, médicos, odontológicos, ambulatoriais e laboratoriais.	Sec. Munic. da Saúde e Saneamento	A	UNIDADE	und	1,00	12.305,00
2.105 - Manutenção e conservação de veículos da Secretaria de Saúde e Saneamento.	Sec. Munic. da Saúde e Saneamento	A	UNIDADE	und	1,00	60.820,00
2.119 - Manutenção dos órgãos de aconselhamento a saúde e saneamento.	Sec. Munic. da Saúde e Saneamento	A	CONSELHO	und	3,00	2.080,00
2.205 - Manutenção do programa "Primeira Infância Melhor"	Sec. Munic. da Saúde e Saneamento	A	UNIDADE	und	1,00	65.480,00
2.226 - Manutenção do programa de epidemiologia.	Sec. Munic. da Saúde e Saneamento	A	UNIDADE	und	1,00	19.742,00
2.242 - Incentivo financeiro adicional aos Agentes Com.de Saúde.	Sec. Munic. da Saúde e Saneamento	A	UNIDADE	und	1,00	13.350,00
2.281 - Projeto Mais Médicos	Sec. Munic. da Saúde e Saneamento	A	UNIDADE	und	1,00	28.000,00
2.283 - Transferência para despesas do consórcio CISA município participante.	Sec. Munic. da Saúde e Saneamento	A	UNIDADE	und	1,00	7.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						3.718.893,29

Prefeitura Municipal de Condor - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015 - 2015/0 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Aprovados pelo Legislativo

Exercício: 2015

Situação: Aprovada na Íntegra

Fundamento Legal: LEI 2.227/2014

Data: 05/11/2014

Tipo: Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO						
Unidade: 06.01 - Secretaria Munic. Desenvolvimento Social						
Programa: 0006 - FORTALECIMENTO DOS DIREITOS DA CIDADANIA, IGUALDADE E PROTEÇÃO SOCIAL						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
1.011 - Construção do Centro de Referência da Assistência Social	Secretaria Munic. Desenvolvimento Social	P	UNIDADE	und	1,00	5.000,00
1.022 - Construção de casas populares	Secretaria Munic. Desenvolvimento Social	P	UNIDADE	und	1,00	25.000,00
1.037 - Aquisição de lotes e infra-estrutura para loteamentos.	Secretaria Munic. Desenvolvimento Social	P	UNIDADE	und	1,00	60.000,00
1.063 - Construção de centro de eventos.	Secretaria Munic. Desenvolvimento Social	P	UNIDADE	und	1,00	5.000,00
2.048 - Manutenção dos centros comunitários.	Secretaria Munic. Desenvolvimento Social	A	UNIDADE	und	1,00	2.610,00
2.117 - Manutenção das Atividades do CRAS - Centro de Referência da Assistência Social.	Secretaria Munic. Desenvolvimento Social	A	UNIDADE	und	1,00	262.600,65
2.120 - Manutenção das atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social.	Secretaria Munic. Desenvolvimento Social	A	UNIDADE	und	1,00	197.190,00
2.121 - Manutenção dos órgãos de aconselhamento ao desenvolvimento social.	Secretaria Munic. Desenvolvimento Social	A	CONSELHO	und	4,00	2.080,00

Prefeitura Municipal de Condor - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015 - 2015/0 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Aprovados pelo Legislativo

2.122 - Conselho tutelar da criança e do adolescente.	Secretaria Munic. Desenvolvimento Social	A	UNIDADE	und	1,00	67.036,69
2.124 - Apoio aos grupos de convivência.	Secretaria Munic. Desenvolvimento Social	A	UNIDADE	und	1,00	24.469,35
2.125 - Manutenção de programas sociais	Secretaria Munic. Desenvolvimento Social	A	UNIDADE	und	1,00	115.460,00
2.127 - Melhorias habitacionais.	Secretaria Munic. Desenvolvimento Social	A	UNIDADE	und	1,00	274.740,00
2.209 - Manutenção de programas de proteção social	Secretaria Munic. Desenvolvimento Social	A	UNIDADE	und	1,00	13.820,00
2.237 - Manutenção e conservação de veículos do Desenvolvimento Social	Secretaria Munic. Desenvolvimento Social	A	UNIDADE	und	1,00	3.000,00
2.253 - Apoio para manutenção das atividades da AVOCAP.	Secretaria Munic. Desenvolvimento Social	A	UNIDADE	und	1,00	10.450,00
2.265 - Manutenção e conservação de prédios do CRAS	Secretaria Munic. Desenvolvimento Social	A	UNIDADE	und	1,00	27.370,00
2.266 - Manutenção e Conservação de Veículos do CRAS.	Secretaria Munic. Desenvolvimento Social	A	UNIDADE	und	1,00	2.090,00
					TOTAL NO EXERCÍCIO	1.097.916,69

Prefeitura Municipal de Condor - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015 - 2015/0 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Aprovados pelo Legislativo

Exercício: 2015

Situação: Aprovada na Íntegra

Fundamento Legal: LEI 2.227/2014

Data: 05/11/2014

Tipo: Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 07.01 - Manutenção e Desenvol. Educação Básica

Programa: 0004 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
1.031 - Construção de quadras de esportes em imóveis anexos as Escolas Municipais.	Manutenção e Desenvol. Educação Básica	P	UNIDADE	und	1,00	90.297,44
1.077 - Aquisição de veículos para o transporte escolar.	Manutenção e Desenvol. Educação Básica	P	UNIDADE	und	1,00	30.000,00
2.051 - Manutenção de prédios escolares - ENSINO FUNDAMENTAL.	Manutenção e Desenvol. Educação Básica	A	UNIDADE	und	1,00	28.430,00
2.052 - Manutenção das atividades da Secretaria de Educação e Cultura.	Manutenção e Desenvol. Educação Básica	A	UNIDADE	und	1,00	443.120,00
2.053 - Manutenção e desenvolvimento do ENSINO FUNDAMENTAL	Manutenção e Desenvol. Educação Básica	A	UNIDADE	und	1,00	277.750,00
2.054 - Manutenção do programa de merenda escolar - ENSINO FUNDAMENTAL	Manutenção e Desenvol. Educação Básica	A	UNIDADE	und	1,00	101.834,20
2.055 - Manutenção do programa de merenda escolar - EDUCAÇÃO INFANTIL/PRÉ-ESCOLA	Manutenção e Desenvol. Educação Básica	A	UNIDADE	und	1,00	48.970,00

Prefeitura Municipal de Condor - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015 - 2015/0 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Aprovados pelo Legislativo

2.056 - Manutenção do transporte escolar - ENSINO FUNDAMENTAL	Manutenção e Desenvol. Educação Básica	A	UNIDADE	und	1,00	506.727,23
2.057 - Manutenção de prédios escolares - EDUCAÇÃO INFANTIL.	Manutenção e Desenvol. Educação Básica	A	UNIDADE	und	1,00	5.440,00
2.058 - Manutenção e desenvolvimento da EDUCAÇÃO INFANTIL.	Manutenção e Desenvol. Educação Básica	A	UNIDADE	und	1,00	295.780,00
2.059 - Manutenção do transporte escolar - EDUCAÇÃO INFANTIL	Manutenção e Desenvol. Educação Básica	A	UNIDADE	und	1,00	79.293,00
2.063 - Manutenção e desenvolvimento do ENSINO FUNDAMENTAL - Remuneração de professores em efetivo exercício.	Manutenção e Desenvol. Educação Básica	A	UNIDADE	und	1,00	2.081.640,00
2.069 - Manutenção dos órgãos de aconselhamento a educação.	Manutenção e Desenvol. Educação Básica	A	CONSELHO	und	3,00	2.080,00
2.076 - Manutenção e conservação de veículos da Secretaria de Educação e Cultura	Manutenção e Desenvol. Educação Básica	A	UNIDADE	und	1,00	6.480,00
2.079 - Manutenção do Programa de Merenda Escolar - EDUCAÇÃO INFANTIL/CRECHE	Manutenção e Desenvol. Educação Básica	A	UNIDADE	und	1,00	33.820,00

Prefeitura Municipal de Condor - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015 - 2015/0 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Aprovados pelo Legislativo

2.080 - Manutenção do programa de merenda escolar - ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	Manutenção e Desenvolv. Educação Básica	A	UNIDADE	und	1,00	1.850,00
2.246 - Manutenção e desenvolvimento da EDUCAÇÃO INFANTIL - Remuneração de professores em efetivo exercício.	Manutenção e Desenvolv. Educação Básica	A	UNIDADE	und	1,00	143.140,00
2.275 - Manutenção e desenvolvimento da EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	Manutenção e Desenvolv. Educação Básica	A	UNIDADE	und	1,00	95.340,00
					TOTAL NO EXERCÍCIO	4.271.991,87

Prefeitura Municipal de Condor - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015 - 2015/0 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Aprovados pelo Legislativo

Exercício: 2015

Situação: Aprovada na Íntegra

Fundamento Legal: LEI 2.227/2014

Data: 05/11/2014

Tipo: Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO						
Unidade: 07.02 - Educação Suplementar, Desporto e Cultura						
Programa: 0004 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.060 - Manutenção do Programa Educacional Complementar do Menor Empreendedor de Condor - PECMEC.	Educação Suplementar, Desporto e Cultura	A	UNIDADE	und	1,00	2.090,00
2.085 - Biblioteca Pública Municipal.	Educação Suplementar, Desporto e Cultura	A	UNIDADE	und	1,00	8.470,00
2.094 - Atendimento educacional especializado.	Educação Suplementar, Desporto e Cultura	A	UNIDADE	und	1,00	24.030,00
2.192 - Manutenção do transporte escolar alunos do ENSINO MÉDIO	Educação Suplementar, Desporto e Cultura	A	UNIDADE	und	1,00	90.647,05
2.206 - Manutenção de transporte escolar de estudantes do ENSINO PROFISSIONALIZANTE.	Educação Suplementar, Desporto e Cultura	A	UNIDADE	und	1,00	13.590,00
2.207 - Manutenção do transporte escolar de estudantes do ENSINO SUPERIOR.	Educação Suplementar, Desporto e Cultura	A	UNIDADE	und	1,00	1.570,00
2.218 - Apoio financeiro a União dos Estudantes Superiores de Condor - UESCO	Educação Suplementar, Desporto e Cultura	A	UNIDADE	und	1,00	104.500,00
2.284 - Programa Estudantil PASSE LIVRE	Educação Suplementar, Desporto e Cultura	A	UNIDADE	und	1,00	46.650,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						291.547,05

Prefeitura Municipal de Condor - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015 - 2015/0 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Aprovados pelo Legislativo

Exercício: 2015

Situação: Aprovada na Íntegra

Fundamento Legal: LEI 2.227/2014

Data: 05/11/2014

Tipo: Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 07.02 - Educação Suplementar, Desporto e Cultura

Programa: 0007 - UNIVERSALIZAÇÃO DO ESPORTE E LAZER

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.084 - Apoio as iniciativas culturais e aos programas integrados de cultura.	Educação Suplementar, Desporto e Cultura	A	UNIDADE	und	1,00	12.840,00
2.086 - Promoção de eventos e competições esportivos.	Educação Suplementar, Desporto e Cultura	A	UNIDADE	und	1,00	50.160,00
2.087 - Manutenção dos complexos esportivos municipais.	Educação Suplementar, Desporto e Cultura	A	UNIDADE	und	1,00	13.290,00
2.177 - Manutenção das atividades do departamento de desporto, lazer e recreação	Educação Suplementar, Desporto e Cultura	A	UNIDADE	und	1,00	137.880,00
					TOTAL NO EXERCÍCIO	214.170,00

Prefeitura Municipal de Condor - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015 - 2015/0 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Aprovados pelo Legislativo

Exercício: 2015

Situação: Aprovada na Íntegra

Fundamento Legal: LEI 2.227/2014

Data: 05/11/2014

Tipo: Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO						
Unidade: 07.02 - Educação Suplementar, Desporto e Cultura						
Programa: 0008 - DIFUSÃO E POPULARIZAÇÃO DOS SEGMENTOS TURÍSTICOS E HISTÓRICOS						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.210 - Manutenção dos órgãos de aconselhamento a cultura.	Educação Suplementar, Desporto e Cultura	A	CONSELHO	und	1,00	2.080,00
2.219 - Manutenção das atividades do Museu Municipal	Educação Suplementar, Desporto e Cultura	A	UNIDADE	und	1,00	9.920,00
					TOTAL NO EXERCÍCIO	12.000,00

Prefeitura Municipal de Condor - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015 - 2015/0 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Aprovados pelo Legislativo

Exercício: 2015

Situação: Aprovada na Íntegra

Fundamento Legal: LEI 2.227/2014

Data: 05/11/2014

Tipo: Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO						
Unidade: 08.01 - Secr.Munic. Agricultura e Desenv. Rural						
Programa: 0010 - FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA E PRODUÇÃO DO LEITE						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
1.021 - Aquisição de máquinas e implementos agrícolas.	Secr.Munic. Agricultura e Desenv. Rural	P	UNIDADE	und	1,00	40.000,00
1.089 - Aquisição de veículos para secretaria de Agricultura.	Secr.Munic. Agricultura e Desenv. Rural	P	UNIDADE	und	1,00	15.000,00
2.042 - Programa de eletrificação rural.	Secr.Munic. Agricultura e Desenv. Rural	A	UNIDADE	und	1,00	6.020,00
2.138 - Manutenção das atividades da Secretaria da Agricultura e Desenvolvimento Rural.	Secr.Munic. Agricultura e Desenv. Rural	A	UNIDADE	und	1,00	337.710,00
2.139 - Manutenção de convênio com EMATER.	Secr.Munic. Agricultura e Desenv. Rural	A	UNIDADE	und	1,00	41.800,00
2.140 - Programa de recuperação ambiental.	Secr.Munic. Agricultura e Desenv. Rural	A	UNIDADE	und	1,00	1.500,00
2.141 - Conservação de Máquinas e Implementos.	Secr.Munic. Agricultura e Desenv. Rural	A	UNIDADE	und	1,00	236.160,00
2.142 - Programa troca-troca de sementes e insumos.	Secr.Munic. Agricultura e Desenv. Rural	A	UNIDADE	und	1,00	12.020,00
2.144 - Assistência ao pequeno produtor rural.	Secr.Munic. Agricultura e Desenv. Rural	A	UNIDADE	und	1,00	8.800,00

Prefeitura Municipal de Condor - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015 - 2015/0 - Alteração Legal 1

Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações

Dados Aprovados pelo Legislativo

2.147 - Manutenção dos órgãos de aconselhamento a agricultura.	Secr.Munic. Agricultura e Desenv. Rural	A	UNIDADE	und	1,00	2.080,00
2.160 - Manutenção de Serviços de Licenciamento Ambiental	Secr.Munic. Agricultura e Desenv. Rural	A	UNIDADE	und	1,00	16.720,00
2.197 - Manutenção de despesas com campanha de vacinação	Secr.Munic. Agricultura e Desenv. Rural	A	UNIDADE	und	1,00	12.540,00
2.208 - Viveiro Municipal	Secr.Munic. Agricultura e Desenv. Rural	A	UNIDADE	und	1,00	4.180,00
2.239 - Promoção das agroindústrias e produtos coloniais.	Secr.Munic. Agricultura e Desenv. Rural	A	UNIDADE	und	1,00	1.570,00
2.267 - Manutenção e conservação de veículos da Secretaria da Agricultura e Desenvolvimento Rural.	Secr.Munic. Agricultura e Desenv. Rural	A	UNIDADE	und	1,00	10.830,00
					TOTAL NO EXERCÍCIO	746.930,00

Prefeitura Municipal de Condor - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015 - 2015/0 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Aprovados pelo Legislativo

Exercício: 2015

Situação: Aprovada na Íntegra

Fundamento Legal: LEI 2.227/2014

Data: 05/11/2014

Tipo: Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO						
Unidade: 09.01 - Secr. Munic. da Ind. Com. Serv. Turismo						
Programa: 0011 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.131 - Manutenção das atividades da Secretaria da Indústria Com. Serviços e Turismo	Secr. Munic. da Ind. Com. Serv. Turismo	A	UNIDADE	und	1,00	108.580,00
2.133 - Cursos de capacitação profissional	Secr. Munic. da Ind. Com. Serv. Turismo	A	UNIDADE	und	1,00	16.730,00
2.137 - Manutenção dos órgãos de aconselhamento ao desenvolvimento	Secr. Munic. da Ind. Com. Serv. Turismo	A	CONSELHO	und	2,00	2.080,00
2.216 - Promoção do Turismo	Secr. Munic. da Ind. Com. Serv. Turismo	A	UNIDADE	und	1,00	3.130,00
2.222 - Infraestrutura para formação de área industrial.	Secr. Munic. da Ind. Com. Serv. Turismo	A	UNIDADE	und	1,00	86.490,00
2.240 - Promoção da indústria, comércio e serviços.	Secr. Munic. da Ind. Com. Serv. Turismo	A	UNIDADE	und	1,00	6.270,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						223.280,00

Prefeitura Municipal de Condor - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015 - 2015/0 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Aprovados pelo Legislativo

Exercício: 2015

Situação: Aprovada na Íntegra

Fundamento Legal: LEI 2.227/2014

Data: 05/11/2014

Tipo: Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO						
Unidade: 10.01 - Sec. Munic. Obras e Serv. Urbanos						
Programa: 0009 - MOBILIDADE, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
1.001 - Construção de pontes e pontilhões	Sec. Munic. Obras e Serv. Urbanos	P	UNIDADE	und	1,00	10.450,00
1.002 - Revitalização da Praça Pedro Gartner	Sec. Munic. Obras e Serv. Urbanos	P	UNIDADE	und	1,00	5.000,00
1.010 - Pavimentação de ruas.	Sec. Munic. Obras e Serv. Urbanos	P	UNIDADE	und	1,00	31.350,00
1.014 - Ação de monitoramento no centro da cidade.	Sec. Munic. Obras e Serv. Urbanos	P	UNIDADE	und	1,00	5.000,00
1.027 - Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos.	Sec. Munic. Obras e Serv. Urbanos	P	UNIDADE	und	1,00	10.450,00
1.035 - Ampliação Prédio Centro Administrativo	Sec. Munic. Obras e Serv. Urbanos	P	UNIDADE	und	1,00	732.730,00
1.057 - Passeios públicos para pedestres.	Sec. Munic. Obras e Serv. Urbanos	P	UNIDADE	und	1,00	56.880,00
1.085 - Pavimentação de estrada geral com pedras poliédricas, compreendendo trecho entre Esquina Becker e Pontão do Buenos.	Sec. Munic. Obras e Serv. Urbanos	P	UNIDADE	und	1,00	52.250,00
1.088 - Construção de redes abastecimento de água potável.	Sec. Munic. Obras e Serv. Urbanos	P	UNIDADE	und	1,00	20.900,00

Prefeitura Municipal de Condor - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015 - 2015/0 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Aprovados pelo Legislativo

2.022 - Conservação e manutenção dos prédios públicos	Sec. Munic. Obras e Serv. Urbanos	A	UNIDADE	und	1,00	23.200,00
2.023 - Manutenção das atividades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.	Sec. Munic. Obras e Serv. Urbanos	A	UNIDADE	und	1,00	171.400,00
2.024 - Abrigos para pedestres.	Sec. Munic. Obras e Serv. Urbanos	A	UNIDADE	und	1,00	10.670,00
2.025 - Manejo ambiental e arborização urbana.	Sec. Munic. Obras e Serv. Urbanos	A	UNIDADE	und	1,00	5.440,00
2.026 - Manutenção de praças, parques e jardins.	Sec. Munic. Obras e Serv. Urbanos	A	UNIDADE	und	1,00	35.320,00
2.028 - Aquisições e desapropriações de imóveis de interesse público.	Sec. Munic. Obras e Serv. Urbanos	A	UNIDADE	und	1,00	5.230,00
2.030 - Manutenção, recuperação e sinalização de vias públicas.	Sec. Munic. Obras e Serv. Urbanos	A	UNIDADE	und	1,00	19.817,18
2.032 - Manutenção das atividades urbanas.	Sec. Munic. Obras e Serv. Urbanos	A	UNIDADE	und	1,00	419.510,00
2.034 - Manutenção dos cemitérios municipais.	Sec. Munic. Obras e Serv. Urbanos	A	UNIDADE	und	1,00	2.090,00
2.035 - Iluminação pública na área urbana e rural.	Sec. Munic. Obras e Serv. Urbanos	A	UNIDADE	und	1,00	25.810,00
2.037 - Manutenção das redes de distribuição de água potável	Sec. Munic. Obras e Serv. Urbanos	A	UNIDADE	und	1,00	19.340,00

Prefeitura Municipal de Condor - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015 - 2015/0 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Aprovados pelo Legislativo

2.038 - Construção e manutenção de redes de galerias pluviais	Sec. Munic. Obras e Serv. Urbanos	A	UNIDADE	und	1,00	9.610,00
2.039 - Coleta e reciclagem de resíduos sólidos.	Sec. Munic. Obras e Serv. Urbanos	A	UNIDADE	und	1,00	200.000,00
2.043 - Manutenção do sistema viário.	Sec. Munic. Obras e Serv. Urbanos	A	UNIDADE	und	1,00	854.260,00
2.045 - Manutenção de veículos, máquinas e equipamentos da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.	Sec. Munic. Obras e Serv. Urbanos	A	UNIDADE	und	1,00	426.281,79
					TOTAL NO EXERCÍCIO	3.152.988,97

Prefeitura Municipal de Condor - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015 - 2015/0 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Aprovados pelo Legislativo

Exercício: 2015

Situação: Aprovada na Íntegra

Fundamento Legal: LEI 2.227/2014

Data: 05/11/2014

Tipo: Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO						
Unidade: 11.01 - FUNPREV - FUNDO DE PREVID. SERVIDORES						
Programa: 0003 - GESTÃO PREVIDENCIÁRIA PRÓPRIA						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.019 - Manutenção da folha de inativos e pensionistas.	FUNPREV - FUNDO DE PREVID. SERVIDORES	A	UNIDADE	und	1,00	1.050.230,00
2.020 - Manutenção dos benefícios previdenciários.	FUNPREV - FUNDO DE PREVID. SERVIDORES	A	UNIDADE	und	1,00	329.180,00
2.021 - Manutenção de atividades operacionais do FUNPREV.	FUNPREV - FUNDO DE PREVID. SERVIDORES	A	UNIDADE	und	1,00	25.100,00
					TOTAL NO EXERCÍCIO	1.404.510,00

Prefeitura Municipal de Condor - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015 - 2015/0 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Aprovados pelo Legislativo

Exercício: 2015

Situação: Aprovada na Íntegra

Fundamento Legal: LEI 2.227/2014

Data: 05/11/2014

Tipo: Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 11.01 - FUNPREV - FUNDO DE PREVID. SERVIDORES

Programa: 0999 - RESERVAS

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
9.998 - RESERVA DO RPPS	FUNPREV - FUNDO DE PREVID. SERVIDORES	P	UNIDADE	und	1,00	2.016.782,49
TOTAL NO EXERCÍCIO						2.016.782,49

Exercício: 2015

Situação: Aprovada na Íntegra

Fundamento Legal: LEI 2.227/2014

Data: 05/11/2014

Tipo: Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 12.01 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Programa: 0999 - RESERVAS

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
9.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	P	UNIDADE	und	1,00	220.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						220.000,00

Fundamento Legal: LEI 2.227/2014 - Lei - Aprovada na Íntegra

Órgão / Unidade / Fonte de Recursos	Valores	
	2015	Total
01-CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES		
01.01-Câmara Municipal de Vereadores		
1-RECURSO LIVRE	782.000,00	782.000,00
02-GABINETE DO PREFEITO		
02.01-Gabinete do Prefeito		
1-RECURSO LIVRE	466.870,00	466.870,00
03-SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO		
03.01-Secretaria Municipal da Administração		
1-RECURSO LIVRE	889.190,00	889.190,00
1050-BNDES PMAT AUTOMÁTICO (BADESUL)	25.000,00	25.000,00
04-SECRETARIA MUNIC. FAZENDA E PLANEJAMENTO		
04.01-Secretaria Munic. da Fazenda e Planej.		
1-RECURSO LIVRE	2.466.614,28	2.466.614,28
1048-CIDE-Cota-Parte da Cont.de Interv.no Domínio Econômico	210,00	210,00
1050-BNDES PMAT AUTOMÁTICO (BADESUL)	289.000,00	289.000,00
05-SEC. MUNIC. DA SAÚDE E SANEAMENTO		
05.01-Sec. Munic. da Saúde e Saneamento		
1-RECURSO LIVRE	86.360,00	86.360,00
40-ASPS	2.275.728,29	2.275.728,29
4011-INCENTIVO ATENÇÃO BASICA	140.365,00	140.365,00
4051-INSUMOS - DIABETE MELLITUS	16.220,00	16.220,00
4080-Programa Agentes Comunitarios de Saude - Estado (Saúde p/Todos)	12.350,00	12.350,00
4090-APOIO AS ESFs - ESTADO	156.000,00	156.000,00
4112-LRPD-Labor.Reg.de Protese Dentária	90.000,00	90.000,00
4160-PRIMEIRA INFANCIA MELHOR - PIM	24.000,00	24.000,00
4240-Regionalização-custeio(aquis.de.serv.,consultas e exames especial.)	22.414,00	22.414,00
4510-PAB FIXO	186.298,00	186.298,00
4520-PSF SAÚDE DA FAMILIA - FEDERAL	219.120,00	219.120,00
4521-PROGRAMA DE MELHORIA DE ACESSO E DA QUALIDADE-PMAQ	254.400,00	254.400,00
4530-PACS - AGENTES COM.DE SAUDE	158.184,00	158.184,00
4540-SAUDE BUCAL - FEDERAL	26.760,00	26.760,00
4710-TETO FINANCEIRO - EPIDEMIOLOGIA E AMBIENTAL - FED.	5.642,00	5.642,00
4760-PISO DE ATENÇÃO BASICA EM VISA - PAB VISA	10.000,00	10.000,00
4770-FARMACIA BASICA FIXA E VARIÁVEL (Hipert.Diabet. Asma/Renite, Etc.)	35.052,00	35.052,00
06-SECRETARIA MUNIC. DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
06.01-Secretaria Munic. Desenvolvimento Social		
1-RECURSO LIVRE	914.310,00	914.310,00
1047-Rede de Cidadania - PEAS	9.000,00	9.000,00
1073-PROGRAMA BOLSA FAMILIA-IGD	15.780,00	15.780,00
1094-CONSELHO MUNIC. DIREITOS CRIANÇA ADOLESC. - COMDICA	316,69	316,69
1107-CRAS/PAIF - PROG. ATEND. INTEGRADO A FAMILIA	72.000,00	72.000,00
1118-IGD-SUAS	10.510,00	10.510,00
1134-SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS-SCFV	75.600,00	75.600,00
1137-BPC NA ESCOLA-QUES	400,00	400,00
07-SECRETARIA MUNIC. DA EDUCAÇÃO E CULTURA		
07.01-Manutenção e Desenvol. Educação Básica		
1-RECURSO LIVRE	5.220,00	5.220,00
1002-PNAE-MERENDA ESCOLAR-FUNDAMENTAL	34.640,00	34.640,00
1003-PNAE-Mais Educação-Fundamental	2.220,00	2.220,00
1008-SALÁRIO EDUCAÇÃO	206.054,20	206.054,20
1039-FNDE/PNAE - MERENDA ESCOLAR/CRECHE	12.400,00	12.400,00
1082-FNDE/PNAE - MERENDA ESCOLAR/PRE-ESCOLA	17.100,00	17.100,00
1112-FNDE/PNAT - ENSINO FUNDAMENTAL	43.005,00	43.005,00
1113-FNDE/PNAT - ENSINO INFANTIL	5.323,00	5.323,00
1122-PEATE - EDUCAÇÃO BÁSICA	66.504,95	66.504,95
1132-FNDE/PNAE - ATENDIM.EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	800,00	800,00
1136-FNDE-MANUT.EDUCAÇÃO INFANTIL	8.200,00	8.200,00

Fundamento Legal: LEI 2.227/2014 - Lei - Aprovada na Íntegra

Órgão / Unidade / Fonte de Recursos	Valores	
	2015	Total
20-Manutenção e Desenv. do Ensino - MDE	1.013.907,44	1.013.907,44
31-FUNDEB	2.856.617,28	2.856.617,28
07.02-Educação Suplementar, Desporto e Cultura		
1-RECURSO LIVRE	406.550,00	406.550,00
1046-FNDE/PNAT - ENSINO MÉDIO	10.366,00	10.366,00
1122-PEATE - EDUCAÇÃO BÁSICA	54.151,05	54.151,05
1142-PROG.ESTAD.PASSE LIVRE ESTUDANTIL	46.650,00	46.650,00
08-SECR. MUNIC. DA AGRICULT. E DESENV.RURAL		
08.01-Secr.Munic. Agricultura e Desenv. Rural		
1-RECURSO LIVRE	746.930,00	746.930,00
09-SECR. MUNIC. DA IND. COM. SERV. TURISMO		
09.01-Secr. Munic. da Ind. Com. Serv. Turismo		
1-RECURSO LIVRE	223.280,00	223.280,00
10-SECRETARIA MUNIC. OBRAS E SERV. URBANOS		
10.01-Sec. Munic. Obras e Serv. Urbanos		
1-RECURSO LIVRE	2.423.444,24	2.423.444,24
1010-COTA-PARTE MULTA DE TRÂNSITO - ESTADO	797,18	797,18
1048-CIDE-Cota-Parte da Cont.de Interv.no Domínio Econômico	18.747,55	18.747,55
1049-FUNDOPIMES - INFRAESTRUTURA FINANCIAMENTO	350.000,00	350.000,00
1050-BNDES PMAT AUTOMÁTICO (BADESUL)	360.000,00	360.000,00
11-FUNPREV - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA		
11.01-FUNPREV - FUNDO DE PREVID. SERVIDORES		
50-FUNPREV	3.421.292,49	3.421.292,49
12-RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
12.01-RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
1-RECURSO LIVRE	220.000,00	220.000,00
TOTAL DA LDO	22.289.894,64	22.289.894,64

JOSE FRANCISCO TEIXEIRA CANDIDO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 169.911.920-15JULIANO FEHLBERG
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA
CPF: 940.048.700-20ANTONIO LUIZ TEIXEIRA CANDIDO
TEC. CONTABIL CRC/RS 49.815
CPF: 364.666.700-15

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Condor

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015
DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
(Art. 198 da Constituição Federal)

RENDIMENTOS POR FONTES			DESPESAS POR SUB FUNÇÃO	
ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO	15%	ESPECIFICAÇÃO	GASTOS ASPS
IPTU	342.613,71	51.392,06	301 - ATENÇÃO BÁSICA	2.258.488,29
ITBI	212.427,60	31.864,14	302 - ASSIST. HOSPIT. E AMBULAT.	3.140,00
ISSQN	416.291,43	62.443,71	303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAP.	-
IRRF	287.246,25	43.086,94	304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	-
DIV. ATIVA DE IMPOSTOS	86.968,87	13.045,33	305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	14.100,00
MULTAS E JUROS DE IMPOSTOS	31.395,72	4.709,36	306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	-
FPM	6.461.632,05	969.244,81		
ITR	287.137,06	43.070,56		
LC 87/96	40.787,14	6.118,07		
ICMS	6.467.037,56	970.055,63		
IPVA	410.961,77	61.644,27		
IPI / EXPORTAÇÃO	124.927,66	18.739,15		
RENDIMENTOS REC. ASPS	-	-		
DEDUÇÃO DA RECEITA	-	-		
MINÍMO A APLICAR	-	2.275.414,02	TOTAL DESPESA FIXADA	2.275.728,29

JOSE FRANCISCO CANDIDO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 169.911.920-15

JULIANO FEHLBERG
SECRETÁRIO MUNIC. DA FAZENDA
CPF: 940.048.700-20

ANTONIO LUIZ T. CANDIDO
TEC. CONTABIL CRC/RS 49.815
CPF: 364.666.700-15

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Condor

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVILVIMENTO DO ENSINO
 (Art. 212 da Constituição Federal)

RENDIMENTOS POR FONTES			DESPESAS POR SUB FUNÇÃO		
ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO	25%	ESPECIFICAÇÃO	GASTOS MDE	GASTOS FUNDEB
IPTU	342.613,71	85.653,43	361 - ENSINO FUNDAMENTAL	484.047,44	2.341.857,28
ITBI	212.427,60	53.106,90	362 - ENSINO MÉDIO	-	-
ISSQN	416.291,43	104.072,86	363 - ENSINO PROFISSIONALIZANTE	-	-
IRRF	287.246,25	71.811,56	364 - ENSINO SUPERIOR	-	-
DIV. ATIVA DE IMPOSTOS	86.968,87	21.742,22	365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	80.260,00	514.760,00
MULTAS E JUROS DE IMPOSTOS	31.395,72	7.848,93	366 - EDUC. JOVENS E ADULTOS	-	-
FPM	6.461.632,05	1.615.408,01	367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	-	-
ITR	287.137,06	71.784,27	368 - EDUCAÇÃO BÁSICA	449.600,00	-
LC 87/96	40.787,14	10.196,79			
ICMS	6.467.037,56	1.616.759,39			
IPVA	410.961,77	102.740,44			
IPI / EXPORTAÇÃO	124.927,66	31.231,92			
RENDIM. DO MDE E FUNDEB	-	-			
DEDUÇÃO DA RECEITA - DIVS.	-	-	SUB TOTAL	1.013.907,44	2.856.617,28
DEDUÇÃO FORMAÇÃO FUNDEB	-	(2.778.996,14)			
TRANSF. RECURSOS DO FUNDEB	-	2.856.617,28			
MÍNIMO A APLICAR	-	3.869.977,85	TOTAL DESPESA FIXADA	-	3.870.524,72

 JOSE FRANCISCO CANDIDO
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 169.911.920-15

 JULIANO FEHLBERG
 SECRETÁRIO MUNIC. DA FAZENDA
 CPF: 940.048.700-20

 ANTONIO LUIZ T. CANDIDO
 TEC. CONTABIL CRC/RS 49.815
 CPF: 364.666.700-15

Estado do Rio Grande do Sul
 Prefeitura Municipal de Condor

ANEXO II
DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DO LIMITE MÁXIMO PARA AS DESPESAS DO PODER LEGISLATIVO EM 2014
 A SER UTILIZADO PARA ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA EXERCÍCIO DE 2015

R\$ 1,00

REC.IMPOSTOS TAXAS E CONTR. DE MELHORIA.	CÓDIGO DA RECEITA.	ARRECADADO ATÉ JULHO DE 2014	PROJETADO P/ SETEMBRO/2014	PROJETADO P/ SETEMBRO/2014	PROJETADO P/ OUTUBRO/2014	PROJETADO P/ NOVEMBRO/2014	PROJETADO P/ DEZEMBRO/2014	REESTIMADO P/ ANO 2014
REC. TRIBUTÁRIAS PRÓPRIAS	1.1.0.0.00.00	1.077.035,02	80.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00	1.477.035,02
FPM	1.7.2.1.01.02	2.915.540,21	291.880,00	291.880,00	314.063,00	409.430,00	708.861,00	4.931.654,21
ITR**	1.1.1.2.01.01	17.638,55	19.645,68	19.645,68	138.552,31	19.584,70	18.558,32	233.625,23
TRANSFERÊNCIA DA LC 87/96	1.7.2.1.36.00	21.559,32	3.611,00	3.611,00	3.611,00	3.611,00	3.611,00	39.614,32
ICMS	1.7.2.2.01.01	3.040.943,91	362.554,00	362.554,00	621.860,00	413.286,00	388.777,00	5.189.974,91
IPVA	1.7.2.2.01.02	348.152,81	6.237,00	6.237,00	5.457,00	3.865,00	35.576,00	405.524,81
IPI/EXPORTAÇÃO	1.7.2.2.01.04	55.552,24	6.804,00	6.804,00	8.539,00	7.592,00	8.258,00	93.549,24
COTA PARTE DA CIDE*	1.7.2.2.01.13	1.380,63	85,27	85,27	85,27	85,27	85,27	1.806,98
MULTA E JUROS TRIBUTOS*	1.9.1.1.00.00	2.955,81	369,48	369,48	658,64	658,64	658,64	5.670,68
MULTA E J. D. ATIVA TRIBUT.*	1.9.1.3.00.00	11.793,57	1.474,20	1.474,20	345,23	345,23	345,23	15.777,65
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA*	1.9.3.1.00.00	51.619,12	6.452,39	6.452,39	2.514,24	2.514,24	2.514,24	72.066,62
TOTAL:	0.0.0.0.00.00	7.544.171,19	779.113,01	779.113,01	1.175.685,69	940.972,08	1.247.244,70	12.466.299,67

VALORES EXPRESSOS EM REAIS

* - MÉDIA DAS ARRECADAÇÕES DOS OITO PRIMEIROS MESES

** - MÉDIA DA ARRECADAÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR ACRESCIDO DE 4,5% META INFLAÇÃO

Repasses para Câmara (CF/88, art 29-A e Alterações)

LIMITE MÁXIMO PERMITIDO CONFORME ARTIGO 29-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL ALTERADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 58 DE 2009. - 7%	872.640,98
VALOR MÁXIMO PARA AS DESPESAS DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	610.848,68

REC.IMPOSTOS TAXAS E CONTR. DE MELHORIA.	CÓDIGO DA RECEITA.	ESTIMADO PARA 2015	ESTIMADO PARA 2016	ESTIMADO PARA 2017	ESTIMADO PARA 2018			
REC. TRIBUTÁRIAS PRÓPRIAS	1.1.0.0.00.00	1.471.015,15	1.635.851,80	1.926.959,66	2.013.672,85			
FPM	1.7.2.1.01.02	6.183.379,95	6.461.632,05	6.752.405,49	7.056.263,75			
ITR	1.1.1.2.01.01	13.731,30	120.000,00	20.000,00	4.000,00			
TRANSFERÊNCIA DA LC 87/96	1.7.2.1.36.00	39.030,75	40.787,14	42.622,55	44.540,56			
ICMS	1.7.2.2.01.01	3.707.754,05	3.874.602,98	4.048.960,11	4.231.163,31			
IPVA	1.7.2.2.01.02	491.578,45	513.699,48	536.815,96	560.972,68			
IPI/EXPORTAÇÃO	1.7.2.2.01.04	119.548,00	124.927,66	130.549,41	136.424,13			
COTA PARTE DA CIDE	1.7.2.2.01.13	18.141,20	18.957,55	19.810,64	20.702,12			
MULTA E JUROS TRIBUTOS	1.9.1.1.00.00	14.065,70	14.698,66	15.360,11	16.051,32			
MULTA E J. D. ATIVA TRIBUT.	1.9.1.3.00.00	46.784,65	48.889,96	51.090,00	53.389,04			
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	1.9.3.1.00.00	118.335,80	123.660,91	129.225,66	135.040,81			
TOTAL:	0.0.0.0.00.00	12.223.365,00	12.977.708,19	13.673.799,59	14.272.220,57			

VALORES EXPRESSOS EM REAIS

Repasses para Câmara (CF/88, art 29-A e Alterações)

	2015	2016	2017
LIMITE MÁXIMO PERMITIDO CONFORME ARTIGO 29-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL ALTERADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 58 DE 2009. - 7%	855.635,55	957.165,97	999.055,44
VALOR MÁXIMO PARA AS DESPESAS DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	598.944,89	670.016,18	699.338,81

JOSE FRANCISCO CANDIDO
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 169.911.920-15

JULIANO FEHLBERG
 SECRET. MUNICIPAL DA FAZENDA
 CPF: 940.048.700-20

ANTONIO LUIZ T. CANDIDO
 TEC. CONTABIL CRC/RS 49.815
 CPF: 364.666.700-15

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Condor

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

DEMONSTRATIVO DE GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA

ESPECIFICAÇÃO DAS RECEITAS	PREVISÃO PARA 2014
Receitas Correntes	22.844.359,24
(-) IRRF s/Rendimentos do Trabalho	(287.246,25)
(-) Cancelamento de Restos a Pagar	0,00
(-) Contribuição dos Servidores Ativos e Pensionistas ao RPPS	(681.052,31)
(-) Compensação Previdenciária ao RPPS	(45.570,20)
(-) Rendimentos de Aplicações do RPPS	(1.372.074,81)
(-) Deduções para o FUNDEB	(2.778.996,14)
(-) Deduções de receitas diversas.	(118.667,43)
(=) Receita Corrente Líquida Prevista (RCL)	17.560.752,10
Limite Legal para Despesas de Pessoal do Executivo (54%)	9.482.806,13
Limite Prudencial para Despesa de Pessoal do Executivo (51,30%)	9.008.665,83
Limite Legal para Despesas de Pessoal do Legislativo (6%)	1.053.645,13
Limite Prudencial para Despesa de Pessoal do Legislativo (5,7%)	1.000.962,87

UG	ESPECIFICAÇÃO DAS DESPESAS	DESPESAS PARA 2015	
		EXECUTIVO	LEGISLATIVO
0.000	TOTAL FOLHA EXECUTIVO	10.035.868,00	
	DEMAIS DESPESAS (CONTRATOS TERCERIZAÇÃO)	146.300,00	
	DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS	10.182.168,00	473.370,00
	(-) Despesas de Pessoal de Exercícios Anteriores	(572.240,00)	0,00
	(-) Contribuição Patronal ao IPE (EXECUTIVO - ATIVOS)	(151.340,00)	0,00
	(-) Outras Desp.Variáveis	(45.000,00)	0,00
	TOTAL	9.413.588,00	473.370,00

FONTE: CONTABILIDADE

JOSE FRANCISCO CANDIDO
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 169.911.920-15

JULIANO FEHLBERG
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA
 CPF: 940.048.700-20

ANTONIO LUIZ CANDIDO
 TEC. CONTABIL CRC/RS 49.815
 CPF: 364.666.700-15

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Condor

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015
DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DE APLICAÇÃO DE DESPESAS A SEREM FINANCIADAS POR OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ANEXO III

RECEITAS POR FONTES		DESPESAS POR PROJETO/ATIVIDADE	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS DO PMAT (2015)	674.000,00	AMPLIAÇÃO PRÉDIO CENTRO ADMINISTRATIVO (RECURSO PMAT)	360.000,00
RECURSOS DO FUNDOPIMES (2015)	350.000,00	AMPLIAÇÃO PRÉDIO CENTRO ADMINISTRATIVO (RECURSO FUNDOPIMES)	350.000,00
X-X-X-X-X-X	0,00	MANUT. ATIVIDADES DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO (RECUSO PMAT)	25.000,00
X-X-X-X-X-X	0,00	RECEDASTRAMENTO IMOBILIÁRIO	150.000,00
X-X-X-X-X-X	0,00	MANUT. ATIVIDADES DA SECRETARIA DA FAZ. E PLANEJAMENTO (RECUSO PMAT)	24.000,00
X-X-X-X-X-X	0,00	MANUT. DOS SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO (RECURSOS DO PMAT)	80.000,00
X-X-X-X-X-X	0,00	AQUIS. VEÍCULO PARA SETOR DE ARREC. E FISCALIZAÇÃO (RECURSO PMAT)	35.000,00
TOTAL	1.024.000,00	TOTAL	1.024.000,00

JOSE FRANCISCO CANDIDO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 169.911.920-15

JULIANO FEHLBERG
SECRETÁRIO MUNIC. DA FAZENDA
CPF: 940.048.700-20

ANTONIO LUIZ T. CANDIDO
TEC. CONTABIL CRC/RS 49.815
CPF: 364.666.700-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015
ANEXO IV

RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
(Art. 45 da LRF)

IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS	DATA INÍCIO EXECUÇÃO	VALOR DO PROJETO	EXECUÇÃO %			RECURSOS PRIORIZADOS P/2015		
			ATÉ EXERC. ANTERIOR	PREVISTO P/ EXERC.	A EXECUTAR EM 2015	PROJETOS EM EXECUÇÃO	CONSERV. DO PATRIMÔNIO	NOVOS PROJETOS
01 - Ampliação Prédio do Centro Administr.	mar/2015	732.730,00	0,00%	100,00%	100,00%			732.730,00
02 - Construção de Sede Própria - Legislativo	ago/2015	450.000,00	0,00%	25,80%	25,80%			116.130,00
03 - Construção de Centro de Eventos	dez/2013	274.571,81	67,00%	100,00%	33,00%	274.571,81		
04 - Construção do Centro de Referência da Assistência Social	jan/2014	259.970,96	74,62%	100,00%	25,38%	65.980,63		
05 - Pavimentação de Ruas	abr/2015	31.350,00	0,00%	100,00%	100,00%			31.350,00
06 - Pavim. com pedras poliédricas, entre Esq.Beck e Pontão dos Buenos	out/2014	566.356,21	46,21%	53,79%	53,79%	304.643,01		
07 - Passeios Públicos para Pedestres	jan/2015	56.880,00	0,00%	100,00%	100,00%			56.880,00
08 - Manutenção de Prédio do Legislativo	jan/2015	44.940,00	0,00%	100,00%	100,00%		44.940,00	
09 - Manutenção de Prédios Escolares	jan/2015	33.870,00	0,00%	100,00%	100,00%		33.870,00	
10 - Manutenção de Prédios da Saúde	jan/2015	7.010,00	0,00%	100,00%	100,00%		7.010,00	
11 - Conservação e Manutenção dos Prédios Públicos	jan/2015	23.200,00	0,00%	100,00%	100,00%		23.200,00	
12 - Manutenção de complexos esportivos Municipais	jan/2015	13.290,00	0,00%	100,00%	100,00%		13.290,00	
13 - Revitalização da Praça Pedro Gartner	jan/2015	248.750,00	0,00%	100,00%	100,00%			248.750,00
14 - Construção de quadras de esportes em imóveis anexos a Escolas Municipais	mar/2015	90.297,44	0,00%	100,00%	100,00%			90.297,44
		2.833.216,42				645.195,45	122.310,00	1.276.137,44

Os recursos serão elencados conforme suas origens, as construções serão abarcadas com recursos das transferências do Estado ou União e/ou recursos próprios do município.

JOSE FRANCISCO T. CANDIDO
PREFEITO MUNICIPAL

JULIANO FEHLBERG
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

ANTONIO LUIZ. T. CANDIDO
TEC. CONTABIL CRC RS. 49.815